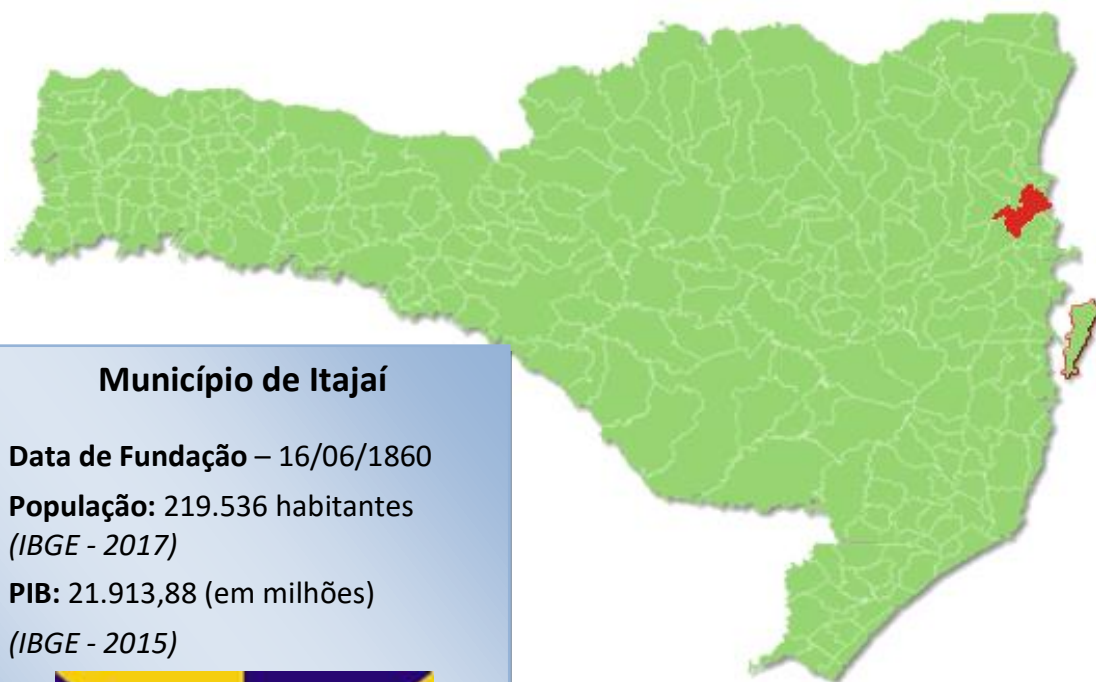


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2019



### Município de Itajaí

**Data de Fundação** – 16/06/1860

**População:** 219.536 habitantes  
(IBGE - 2017)

**PIB:** 21.913,88 (em milhões)  
(IBGE - 2015)



## SUMÁRIO

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                                            | 4  |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....                                               | 5  |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 568/2020) .....                | 5  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....                                                        | 11 |
| 2.1 Indicadores Estatísticos .....                                                          | 11 |
| 2.2. Plano Diretor .....                                                                    | 12 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                     | 13 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário .....                                               | 14 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário .....                                                | 15 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....                                    | 16 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....                                         | 25 |
| 4.1. Situação Patrimonial .....                                                             | 25 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro .....                                                  | 27 |
| 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....        | 28 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....                                     | 31 |
| 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....                               | 34 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....                                                  | 36 |
| 5.1. Saúde .....                                                                            | 36 |
| 5.2. Ensino .....                                                                           | 38 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....                        | 38 |
| 5.2.2. FUNDEB .....                                                                         | 40 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....                                              | 43 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....                          | 43 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....                    | 44 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....                  | 46 |
| 6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....                                                               | 47 |
| 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) ..... | 48 |
| 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....                                                | 49 |

|                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....                         | 53 |
| 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....                                    | 53 |
| 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....                                   | 54 |
| 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....   | 55 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO<br>DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 ..... | 55 |
| 8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....                                                                    | 60 |
| 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-<br>2021 ..... | 60 |
| 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....                        | 61 |
| 8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....                                | 62 |
| 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....                                                    | 63 |
| 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....                                                | 64 |
| 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA..               | 65 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS .....                                                                  | 71 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019 .....                                                        | 72 |
| CONCLUSÃO .....                                                                               | 73 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....                                                              | 75 |
| APÊNDICE.....                                                                                 | 77 |

|                     |                                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 20/00096802</b>                                                    |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Itajaí</b>                                                |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal                            |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2019 -<br>Reinstrução |
| <b>RELATÓRIO Nº</b> | 685/2020                                                                  |

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Itajaí, relativas ao exercício de 2019.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2019 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itajaí, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 16/10/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2019 do Município, foi emitido o Relatório nº **568/2020**, integrante do Processo **PCP 20/00096802**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que solicitou o encaminhamento do aludido Relatório Técnico ao Responsável à época, Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Relatório nº **568/2020**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado pela Secretaria Geral através do Ofício TCE/SC/SEG nº 14590/2020, de 26/08/2020.

Apesar do Exmo. Relator ter determinado que o Responsável se manifestasse nesta oportunidade, acerca das Restrições supracitadas, serão analisadas por esta Instrução todas para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 552/2020/GABINETE/PREF de 22/09/2020, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no mencionado Relatório, estando anexadas às folhas 631 a 643 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 568/2020)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00)**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 9.2.1).

(Relatório nº 568/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação do Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 631 a 643.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável afirma que as despesas foram previamente empenhadas, mas que tiveram seus saldos, totais ou parcialmente, anulados ou cancelados por falta de comprovação da devida liquidação, alegando ainda, que no exercício corrente foram reconhecidas e, que assim, teriam sido empenhadas como despesas do exercício anterior.

Inicialmente, ressalta-se que conforme relatado pelo Responsável, as despesas relacionadas na restrição (Anexos da Instrução: Doc. 04) já haviam sido empenhadas no exercício sob análise, perfazendo o primeiro estágio da despesa pública, demonstrando que a execução destas estava perfeitamente autorizada no orçamento do exercício de 2019.

Ainda, registra-se que esse procedimento de cancelar e empenhar no exercício seguinte, para serem consideradas como despesas do exercício anterior, chama a atenção pela recorrência, vez que se trata de anotação também constante nas prestações de contas anuais de 2017 e 2018.

Entende-se que empenhar despesas de um exercício no seguinte, valendo-se do elemento 92, não pode se tornar uma prática rotineira. Este mecanismo deve ser adotado em situações excepcionais, comumente quando não houver registros e nem utilização do orçamento à época, ou seja, despesas que sequer eram reconhecidas. A simples alegação da falta de comprovação da liquidação das despesas é insuficiente para alegar a necessidade de cancelar ou estornar os empenhos legalmente registrados, diga-se de passagem, em sua maioria referente a continuação da prestação de serviços, que ao longo do exercício foram seguidamente liquidados e pagos. Assim, a manutenção dos empenhos à época e inscrição em restos a pagar não processados ao final do exercício eram as medidas a serem adotadas, cumprindo assim rito normal da despesa pública

Verifica-se que os ajustes realizados pela instrução relativos a essas despesas contribuíram para evidenciar um déficit orçamentário maior para o Município em 2019, ressaltando-se ainda, que a prática adotada pela Administração Municipal distorceu o resultado orçamentário e financeiro, com reflexos na situação patrimonial do Balanço Consolidado.

Evidentemente, a conduta de não empenhamento de despesas em época própria, além de não atender as normas aplicadas à administração pública, acarreta faltas que põem em dúvida a confiabilidade e a transparência dos resultados apresentados pelo Balanço Geral, bem como a adequada posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Diante do exposto, e das consequências orçamentárias e financeiras que tal estratégia ocasiona ao distorcer os demonstrativos contábeis, a restrição permanece.

- 1.2.1.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 147.156.374,82**, equivalendo a **94,70%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 472.057,78**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 9.2.2).

(Relatório nº 568/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação do Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 631 a 643.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação à esta irregularidade, o Responsável manifesta-se similarmente aos argumentos apresentados na análise da Prestação de Contas de 2018.

Posiciona-se em decorrência contrariamente à não consideração das despesas nas subfunções 366 – Educação de Jovens e Adultos (R\$ 1.644.269,08) e 367 – Educação Especial (R\$ 4.770.229,18), na apuração do presente limite, afirmando que foi realizada a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e que houve equívoco de interpretação na supressão dos empenhos.

O Requerente menciona a legislação que rege o FUNDEB, discorrendo sobre a metodologia de distribuição dos recursos vinculados ao Fundo, a qual leva em consideração o censo escolar do exercício anterior, postulando que, segundo referido regramento legal, os alunos da educação especial e da educação de jovens e adultos integrariam também este cômputo.

Apresentou ainda demonstrativo encaminhado pelo Município ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, ponderando que estes níveis de ensino estariam vinculados, dentro de referido Sistema, à educação básica.

Tendo em vista a similaridade das justificativas atuais apresentadas pelo Requerente em relação a análise da Prestação de Contas de 2018, elenca-se para presente restrição as considerações exibidas pela Análise Técnica do mesmo exercício, que vão no mesmo sentido do entendimento atual. Ressalta-se apenas a atualização referente ao documento do censo escolar 2019, consultado no portal eletrônico do INEP:

“Com relação à Educação Especial, dada a excepcionalidade e a complexidade, registra-se que é um nível de ensino que exige um atendimento diferenciado, observando-se que, os gastos aplicados pelos entes municipais comumente são destinados especificamente para ofertar a assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica entre outras de cunho social.

Neste sentido, ainda que seja dever primordial do ente público ofertar o atendimento com vista ao desenvolvimento a esse grupo de educandos, os gastos, quando destinados exclusivamente para atendimento assistencial, não são considerados para fins de aplicação do limite constitucional a ser aplicado na Educação Básica, EXCETO quando for comprovado que a aplicação dos recursos atendam à manutenção de atividades que desenvolvam pedagogicamente esses alunos dotados de necessidades especiais, atualmente nomeado como educação inclusiva.

Assim, ainda que esta instrução tenha certificado que o censo escolar do Município demonstre matrículas de alunos com necessidades especiais, conforme planilha do censo escolar 2019, extraída do Portal eletrônico do INEP, (Anexos da Reinstrução: Documento 1, fl. 1), carece nesta oportunidade, de comprovação de que a estes seja ofertado um plano regular de educação, de forma que, os dispêndios envolvidos nesta ação estejam adequadas ao

art. 70, da Lei nº 9.394/1996 – LDB para que sejam consideradas como próprias para serem financiadas com os recursos do FUNDEB, bem como, de serem inseridas no cômputo da aplicação do mínimo constitucional, inserto no art. 212 da Constituição Federal.

Com relação às despesas relacionadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, consta no censo escolar 2019 extraído do Portal eletrônico do INEP, (Anexos da Reinstrução: Documento 1, fl. 1), que foram matriculados 795 alunos, entretanto, ressalta-se que, deste número, constam 79 alunos da EJA Nível Médio.

Na esfera Municipal, apenas os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo àqueles que concluem o Ensino Fundamental na forma do programa de Educação de Jovens e Adultos, se enquadram na competência prioritária definida no art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, ainda que o Município atue em outros níveis de ensino, os gastos com essas demandas devem ser financiados com outros recursos orçamentários.

Isto posto, considerando que o montante das despesas aplicadas na educação de jovens e adultos financiadas com recursos do FUNDEB foram direcionadas, inclusive para as despesas destinadas aos alunos matriculados na EJA do Ensino Médio, e diante da incapacidade de apropriação das despesas afetadas especificamente à EJA Ensino Fundamental, não é possível, nesta oportunidade, considerar parcialmente ou proporcionalmente os gastos com FUNDEB respectivos.

Vale lembrar, que é imperioso que o Município, mesmo atuando na EJA Ensino Médio, contabilize as correspondentes despesas em separado de forma que fique caracterizada a origem dos recursos aplicados neste fim, que não sejam àqueles vinculados às ações educacionais prioritárias. ”

Por fim, o Responsável diz que o Conselho do FUNDEB considerou a aplicação dos recursos de forma correta, entretanto, assim como afirmado na análise das Contas de 2018, o Parecer do referido órgão não é suficiente para esclarecer os pontos abordados acima.

Pelo exposto, e tendo o mesmo entendimento já apresentado na análise do PCP de 2018, pela similaridade dos fatos, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 02/03/2020, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC- 20/2015. (fls. 2 dos autos e item 9.2.3).

(Relatório nº 568/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.3.1).

(Relatório nº 568/2020, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação do Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 631 a 643.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Requerente informa que o Parecer foi pleiteado pela Controladoria ao Conselho Municipal de Saúde desde 07/02/2020, solicitando que eles cumprissem os prazos, mas que até o momento o Conselho ainda não realizou o ato de julgamento das contas de 2019.

Tendo em vista a ratificação da ausência do encaminhamento do Parecer, bem como a falta de apreciação das contas pelo Conselho Municipal de Saúde, mantém-se a restrição.

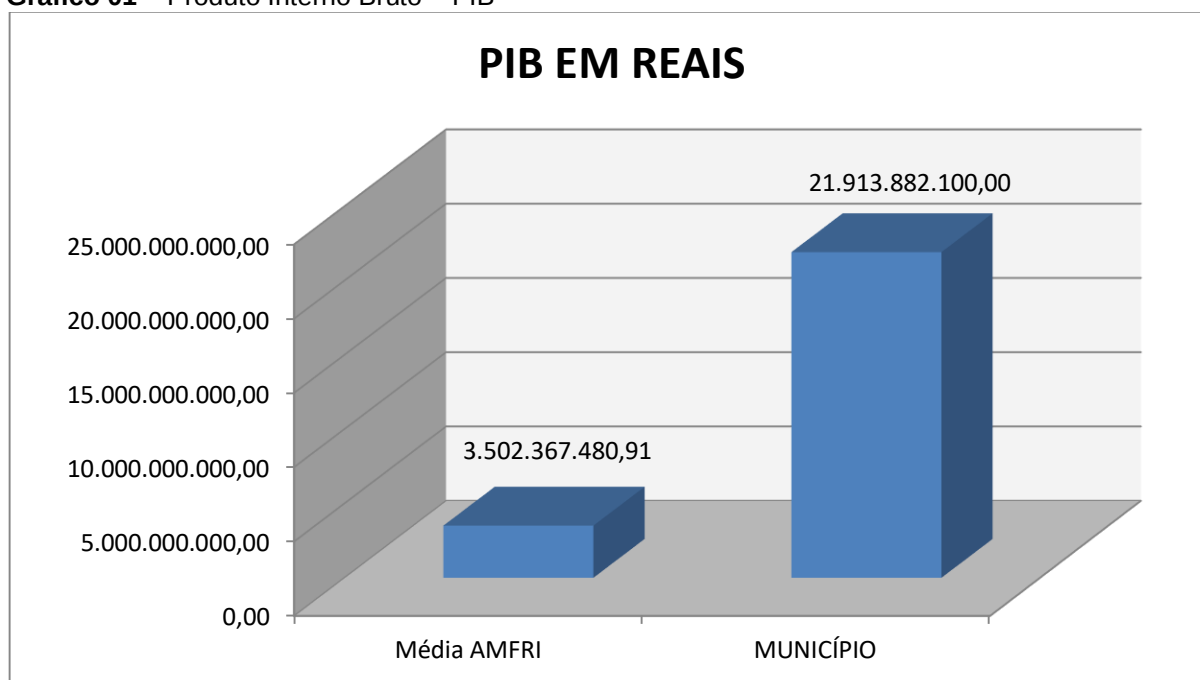
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2019 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Itajaí tem uma população estimada em 219.536<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 21.913.882.100,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 103.068,37, considerando uma população estimada em 2017 de 212.615 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2015

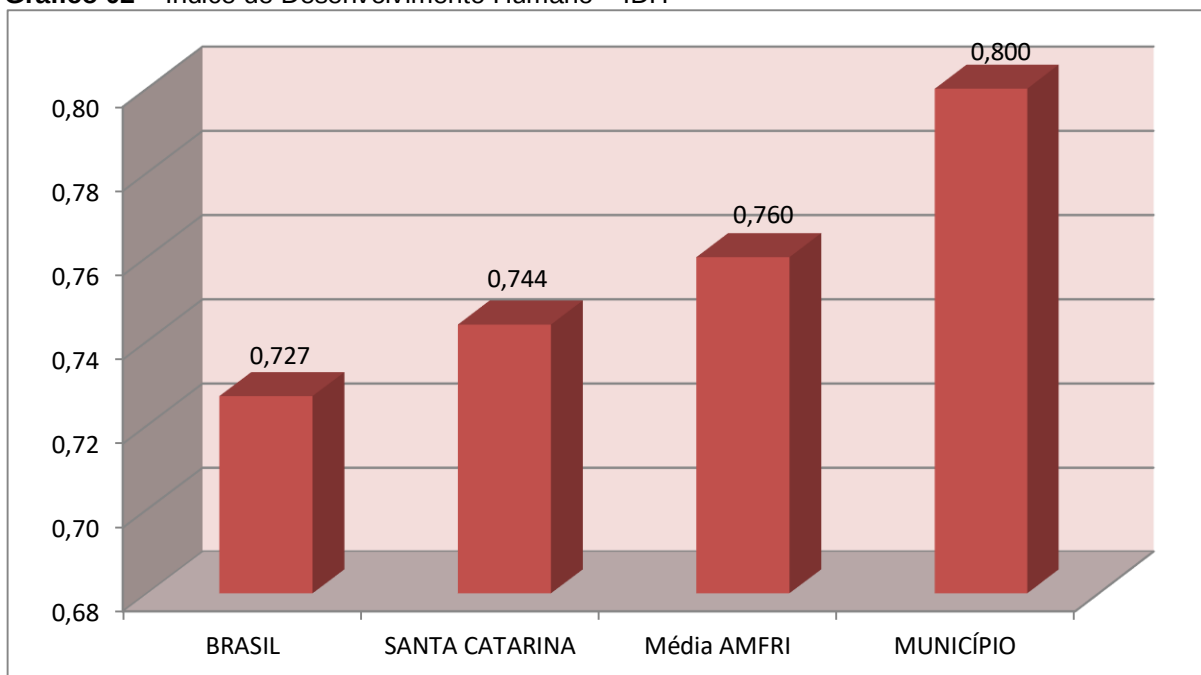
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Itajaí encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2017

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Complementar Municipal N. 94/2006, art. 170 (pelo menos a cada 5 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

| LEI EM VIGOR | DATA       | REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO<br>(Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01) | PRAZO PARA REVISÃO |
|--------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| LC 94/2006   | 22/12/2006 | I, II, IV, V, VI                                                                | 2011               |

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-itajai-sc>

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 170 da Lei Complementar Municipal N. 94/2006.

**Obs.:** Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

| LEIS |            | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 1.519.942.374,00 |
|------|------------|---------------------|------------------|------------------|
| PPA  | 6.781/2017 | 05/05/2017          | DESPESAFIXADA    | 1.519.942.374,00 |
| LDO  | 6.954/2018 | NÃO INFORMADO       |                  |                  |
| LOA  | 6.991/2018 | NÃO INFORMADO       |                  |                  |

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 135.389.857,15**, correspondendo a **8,01%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 123.664.955,10**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 123.664.955,10, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 15.579.994,27 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 139.244.949,37.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência RPPS – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, o Município apresentou Déficit de R\$ 57.802.711,37.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 153.222.957,41)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2019**

| Descrição                                                             | Previsão/Autorização                  | Execução                 | % Executado                  |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| RECEITA                                                               | 1.519.942.374,00                      | 1.690.987.872,95         | 111,25                       |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)                    | 1.828.463.818,57                      | 1.555.598.015,80         | 85,08                        |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>                             |                                       | <b>135.389.857,15</b>    |                              |
| <b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (cfe. Quadro 02-A)</b> |                                       |                          |                              |
| RECEITA                                                               | 1.519.942.374,00                      | 1.690.987.872,95         | 111,25                       |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)                    | 1.828.463.818,57                      | 1.567.322.917,85         | 85,72                        |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b>                             |                                       | <b>123.664.955,10</b>    |                              |
| <b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído IPI (RPPS)</b>         |                                       |                          |                              |
|                                                                       | <b>Superávit Consolidado Ajustado</b> | <b>Superávit do RPPS</b> | <b>Déficit excluído RPPS</b> |
| RECEITA                                                               | 1.690.987.872,95                      | 288.162.021,04           | 1.402.825.851,91             |
| DESPESA                                                               | 1.567.322.917,85                      | 106.694.354,57           | 1.460.628.563,28             |
| <b>Resultado de Execução Orçamentária</b>                             | <b>123.664.955,10</b>                 | <b>181.467.666,47</b>    | <b>57.802.711,37</b>         |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas no exercício de 2019, empenhadas em 2020 (ajustadas no exercício atual).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 02</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e Sfinge)                                                                                                                     | 24.774.613,99        |
| Fundo Municipal de Esportes: Despesas liquidadas no exercício de 2019, empenhadas em 2020 (ajustadas no exercício atual).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 02</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e Sfinge)                                                                                                              | 352.489,00           |
| <b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>25.127.102,99</b> |
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)<br>Prefeitura Municipal: Despesas empenhadas em 2019, liquidadas e consideradas no exercício anterior (2018).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 01</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e Sfinge) | 13.402.200,94        |
| <b>Total Excluído da Despesa Orçamentária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>13.402.200,94</b> |

Obs.: A receita no montante de R\$ 288.162.021,04, assim como a despesa no montante de R\$ 106.694.354,57, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Esportes, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o IPI e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o IPI, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 6.137.987,64 (Não Processados R\$ 5.197.986,38 e Processados R\$ 940.001,26).

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Itajaí nos últimos 5 anos:

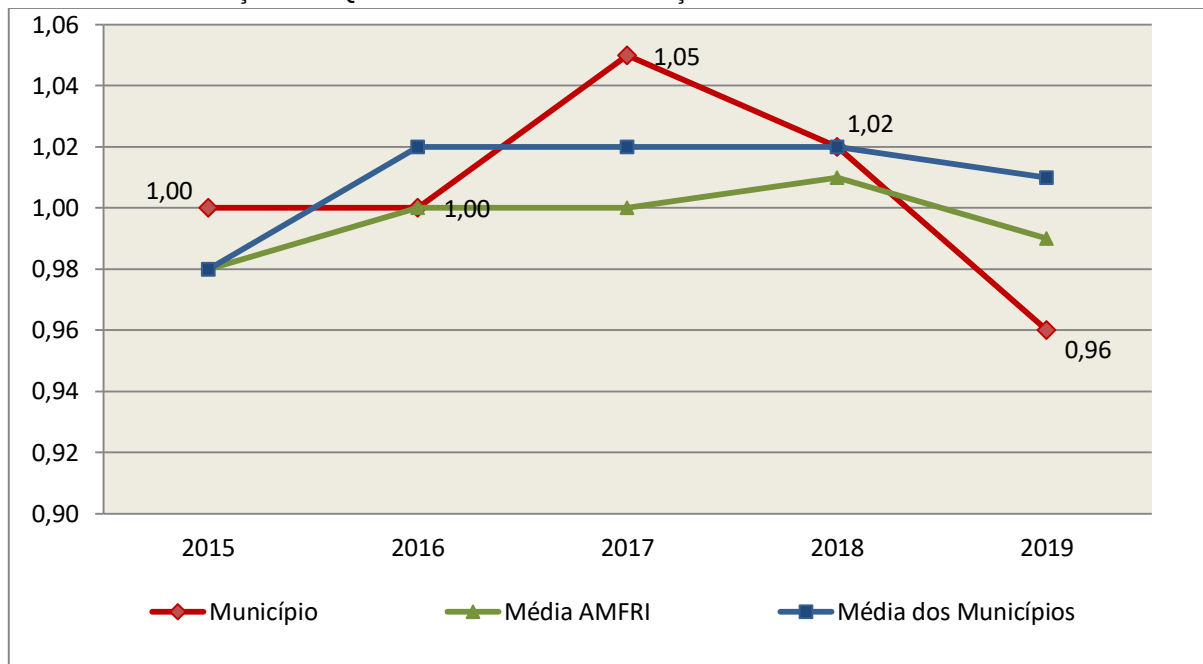
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2015-2019**

| ITENS / ANO                  | 2015             | 2016             | 2017             | 2018             | 2019             |
|------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1 Receita realizada          | 1.021.355.504,12 | 1.022.129.516,23 | 1.109.155.463,56 | 1.265.372.665,46 | 1.402.825.851,91 |
| 2 Despesa executada          | 1.024.451.186,59 | 1.025.793.506,73 | 1.056.789.068,31 | 1.236.395.444,66 | 1.460.628.563,28 |
| <b>QUOCIENTE</b>             | <b>2015</b>      | <b>2016</b>      | <b>2017</b>      | <b>2018</b>      | <b>2019</b>      |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,00             | 1,00             | 1,05             | 1,02             | 0,96             |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.690.987.872,95**, equivalendo a **111,25%** da receita orçada.

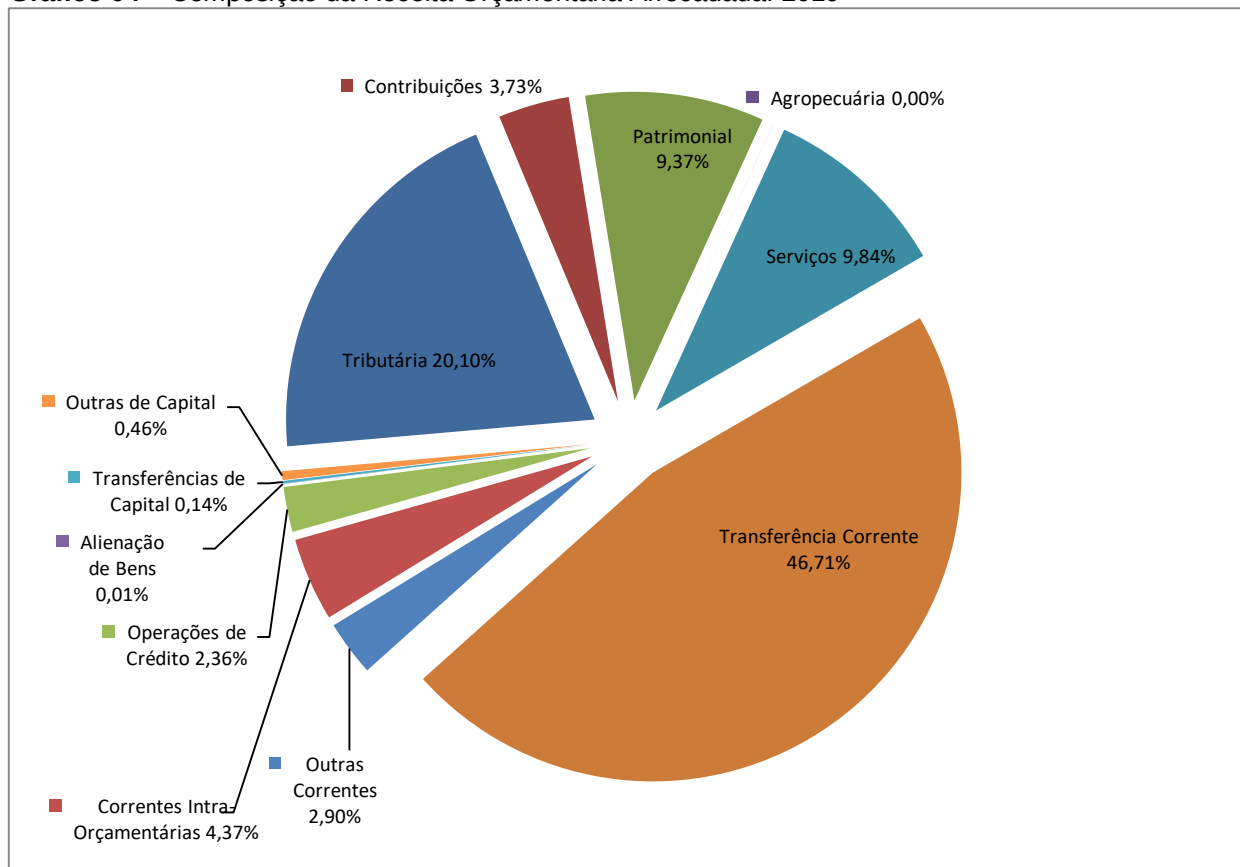
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2019**

| RECEITA POR ORIGEM                     | PREVISÃO                | ARRECADAÇÃO             | %<br>ARRECADADO |
|----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------|
| Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria   | 311.250.800,00          | 339.927.538,36          | 109,21          |
| Receita de Contribuições               | 59.817.000,00           | 63.012.614,87           | 105,34          |
| Receita Patrimonial                    | 62.536.800,00           | 158.390.443,89          | 253,28          |
| Receita Agropecuária                   | 70.300,00               | 43.046,58               | 61,23           |
| Receita de Serviços                    | 163.360.650,00          | 166.389.159,54          | 101,85          |
| Transferências Correntes               | 717.348.700,00          | 789.845.396,08          | 110,11          |
| Outras Receitas Correntes              | 28.074.800,00           | 49.076.741,12           | 174,81          |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 70.219.500,00           | 73.938.014,31           | 105,30          |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                | <b>1.412.678.550,00</b> | <b>1.640.622.954,75</b> | <b>116,14</b>   |
| Operações de Crédito                   | 84.134.000,00           | 39.912.494,73           | 47,44           |
| Alienação de Bens                      | 2.551.000,00            | 198.700,00              | 7,79            |
| Transferências de Capital              | 17.432.824,00           | 2.425.342,66            | 13,91           |
| Outras Receitas de Capital             | 3.146.000,00            | 7.828.380,81            | 248,84          |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>              | <b>107.263.824,00</b>   | <b>50.364.918,20</b>    | <b>46,95</b>    |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                | <b>1.519.942.374,00</b> | <b>1.690.987.872,95</b> | <b>111,25</b>   |

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2019**

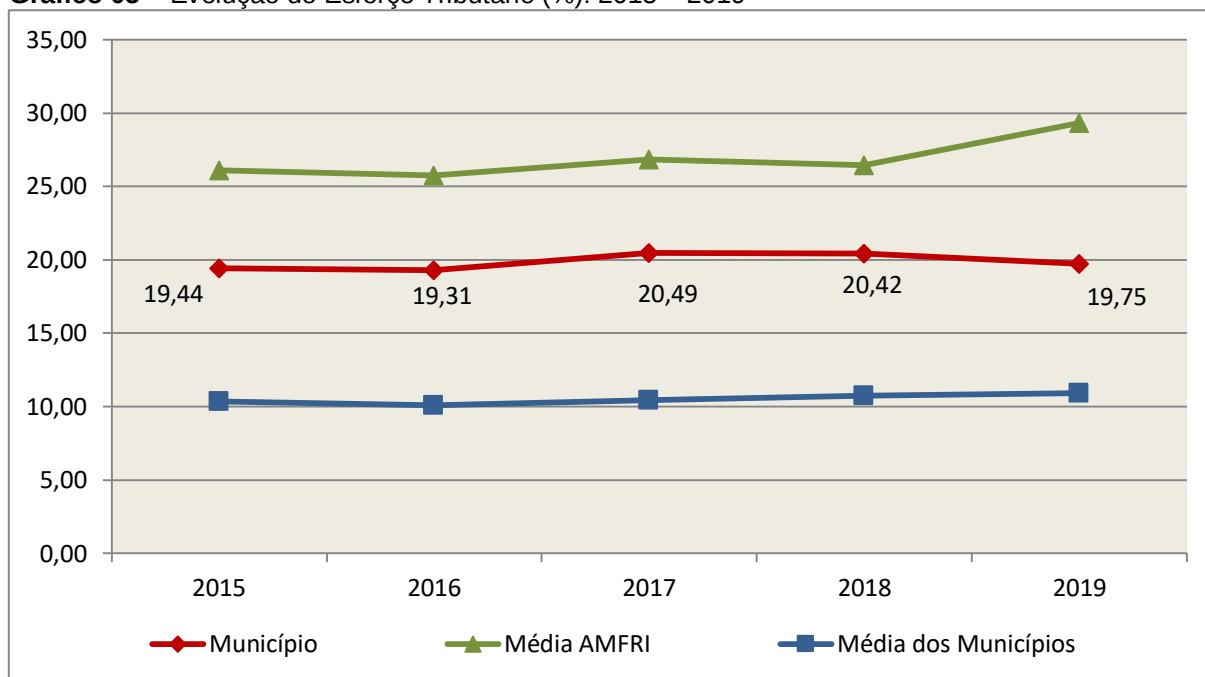


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **46,71%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2015 – 2019**

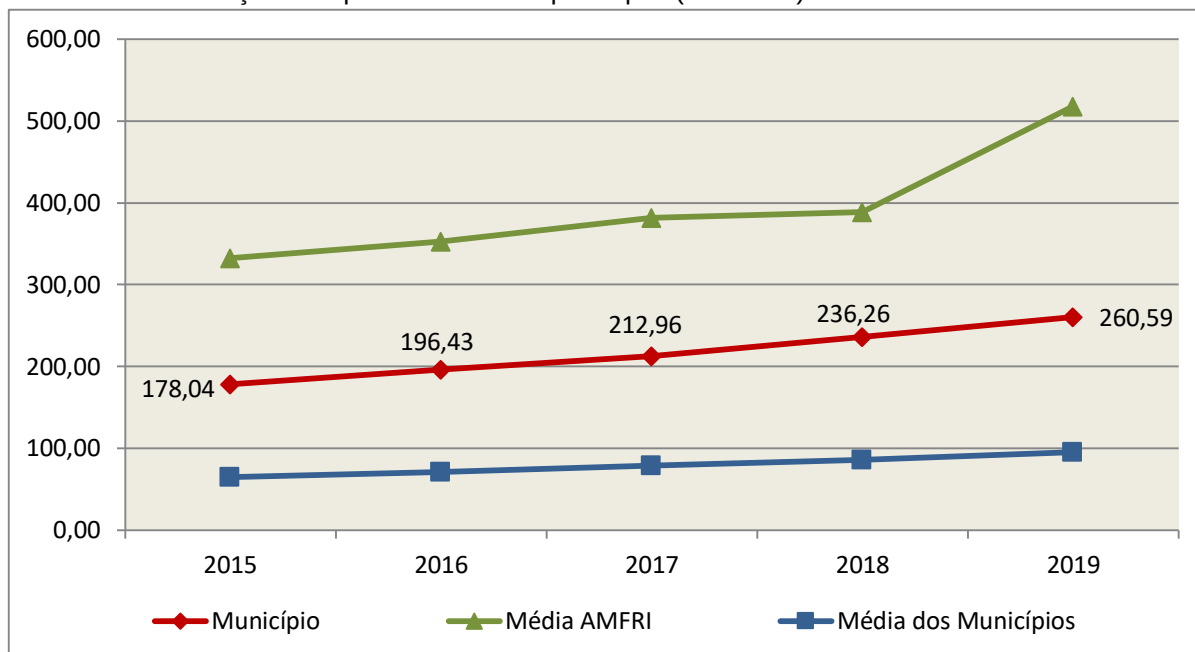


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

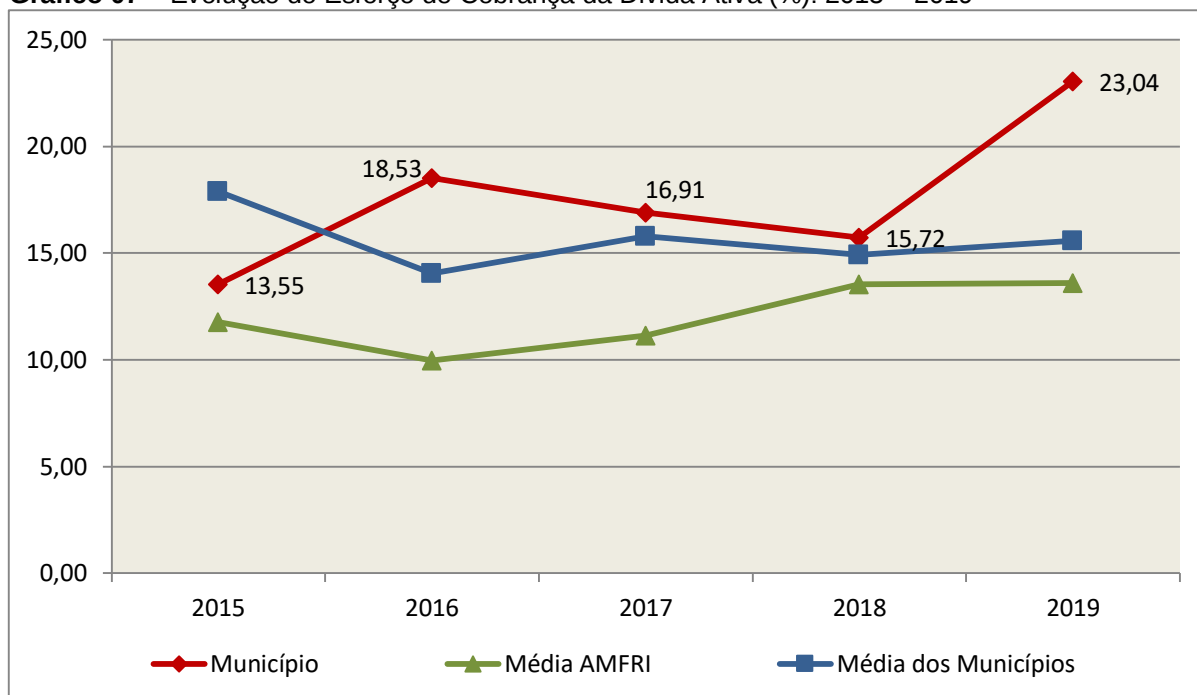
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2019

| Saldo Anterior | Inscrição/Transferências / Atualização | Recebimento   | Transferências / Outras Baixas | Saldo Final    |
|----------------|----------------------------------------|---------------|--------------------------------|----------------|
| 199.667.390,98 | 69.466.762,70                          | 46.003.921,40 | 24.314.048,33                  | 198.816.183,95 |

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2015 – 2019**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2019**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa                | 38.400.000,00                  | 35.987.258,98               | 93,72       |
| 02-Judiciária                 | 15.639.732,67                  | 15.461.962,61               | 98,86       |
| 04-Administração              | 307.296.497,09                 | 290.877.339,83              | 94,66       |
| 06-Segurança Pública          | 27.653.486,58                  | 24.213.524,15               | 87,56       |
| 08-Assistência Social         | 22.036.315,47                  | 19.103.556,50               | 86,69       |
| 09-Previdência Social         | 109.363.092,21                 | 97.957.072,33               | 89,57       |
| 10-Saúde                      | 344.815.752,41                 | 335.629.038,81              | 97,34       |
| 11-Trabalho                   | 1.140.728,78                   | 1.075.983,64                | 94,32       |
| 12-Educação                   | 372.467.691,03                 | 366.800.800,78              | 98,48       |
| 13-Cultura                    | 6.960.132,98                   | 6.751.852,44                | 97,01       |
| 15-Urbanismo                  | 208.961.492,25                 | 147.651.475,55              | 70,66       |
| 16-Habitação                  | 3.086.743,52                   | 2.681.135,33                | 86,86       |
| 17-Saneamento                 | 123.207.670,36                 | 76.586.845,35               | 62,16       |
| 18-Gestão Ambiental           | 1.350.528,28                   | 1.083.740,27                | 80,25       |
| 20-Agricultura                | 4.153.293,71                   | 3.755.167,56                | 90,41       |

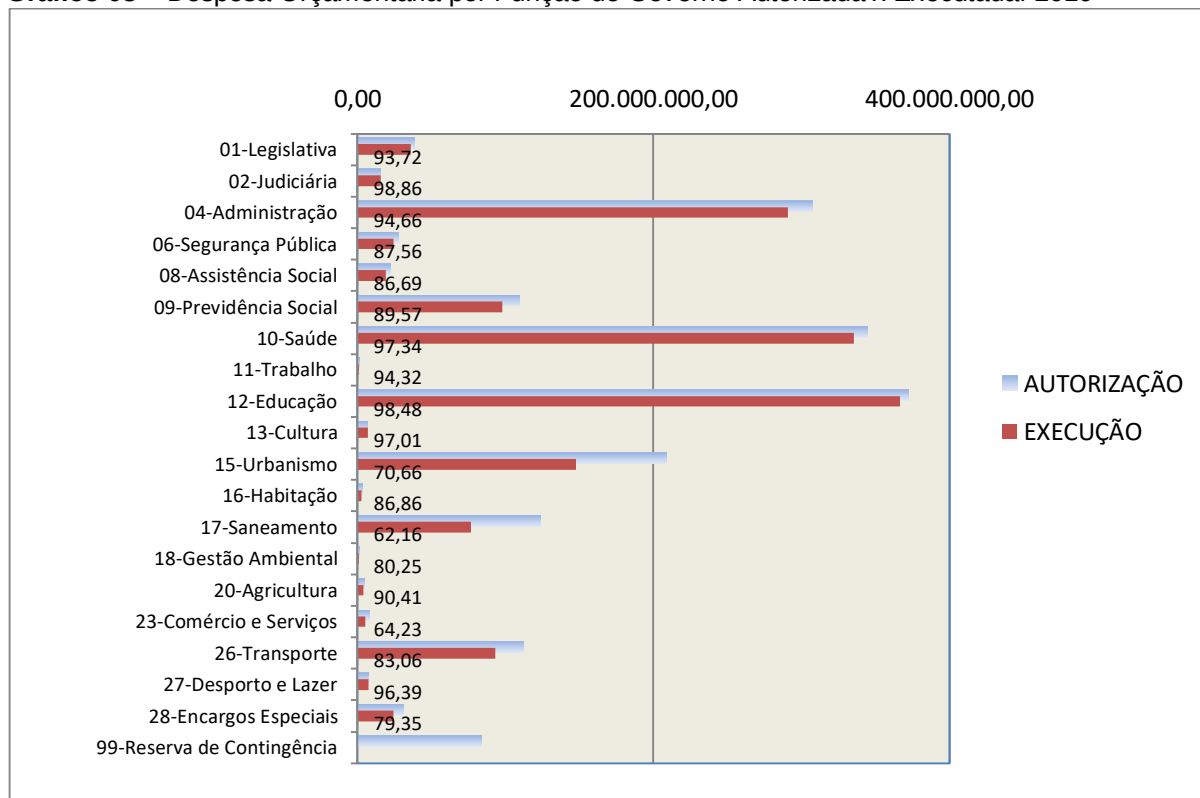
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$) | EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$) | % EXECUTADO  |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 23-Comércio e Serviços        | 7.918.471,12                   | 5.086.409,53                | 64,23        |
| 26-Transporte                 | 112.273.331,71                 | 93.258.118,53               | 83,06        |
| 27-Desporto e Lazer           | 7.543.889,61                   | 7.271.702,19                | 96,39        |
| 28-Encargos Especiais         | 30.705.968,79                  | 24.365.031,42               | 79,35        |
| 99-Reserva de Contingência    | 83.489.000,00                  | -                           | -            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>       | <b>1.828.463.818,57</b>        | <b>1.555.598.015,80</b>     | <b>85,08</b> |

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2019



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2015 – 2019**

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2015                    | 2016                    | 2017                    | 2018                    | 2019                    |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 01-Legislativa                    | 24.906.929,24           | 29.691.151,64           | 29.795.420,75           | 31.966.139,55           | 35.987.258,98           |
| 02-Judiciária                     | 11.192.909,96           | 11.581.187,91           | 15.580.815,55           | 17.118.052,03           | 15.461.962,61           |
| 04-Administração                  | 231.383.263,93          | 230.057.245,61          | 249.688.075,74          | 277.612.961,77          | 290.877.339,83          |
| 06-Segurança Pública              | 21.327.135,68           | 20.293.980,15           | 22.630.364,42           | 23.451.624,04           | 24.213.524,15           |
| 08-Assistência Social             | 12.409.076,68           | 11.349.641,12           | 11.770.432,89           | 15.971.226,22           | 19.103.556,50           |
| 09-Previdência Social             | 50.045.312,27           | 60.593.082,28           | 73.202.333,59           | 84.371.460,79           | 97.957.072,33           |
| 10-Saúde                          | 249.702.945,88          | 264.105.754,14          | 276.827.711,32          | 305.423.418,90          | 335.629.038,81          |
| 11-Trabalho                       | 709.668,32              | 720.697,92              | 651.074,23              | 621.235,48              | 1.075.983,64            |
| 12-Educação                       | 224.983.426,73          | 254.140.177,07          | 275.867.767,44          | 311.503.592,28          | 366.800.800,78          |
| 13-Cultura                        | 3.817.176,40            | 3.094.381,68            | 4.543.038,29            | 4.885.151,02            | 6.751.852,44            |
| 15-Urbanismo                      | 85.132.720,49           | 85.884.606,09           | 63.046.062,58           | 121.045.227,22          | 147.651.475,55          |
| 16-Habitação                      | 1.960.140,56            | 1.697.429,07            | 2.224.727,97            | 2.034.985,81            | 2.681.135,33            |
| 17-Saneamento                     | 37.109.030,89           | 33.273.180,11           | 32.346.652,46           | 47.429.615,00           | 76.586.845,35           |
| 18-Gestão Ambiental               | 915.272,02              | 923.000,93              | 861.058,04              | 847.253,86              | 1.083.740,27            |
| 20-Agricultura                    | 3.049.611,04            | 1.505.553,07            | 1.998.186,41            | 2.297.041,86            | 3.755.167,56            |
| 23-Comércio e Serviços            | 2.892.098,95            | 1.359.733,17            | 2.030.058,94            | 4.689.459,67            | 5.086.409,53            |
| 26-Transporte                     | 89.751.851,73           | 47.040.764,26           | 37.901.532,99           | 42.160.868,13           | 93.258.118,53           |
| 27-Desporto e Lazer               | 7.220.928,61            | 4.461.653,14            | 4.992.917,22            | 6.307.685,67            | 7.271.702,19            |
| 28-Encargos Especiais             | 20.485.157,84           | 28.219.135,35           | 25.967.542,20           | 21.839.858,23           | 24.365.031,42           |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>1.078.994.657,22</b> | <b>1.089.992.354,71</b> | <b>1.131.925.773,03</b> | <b>1.321.576.857,53</b> | <b>1.555.598.015,80</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2019**

| <b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>                                                        | <b>Valor (R\$)</b>    | <b>%</b>      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano                                                                                          | 57.208.189,62         | 6,46          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza                                                                                   | 136.930.701,22        | 15,45         |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza                                                                        | 61.521.673,19         | 6,94          |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                                         | 35.881.225,65         | 4,05          |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                            | 454.676.959,75        | 51,31         |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                                            | 33.102.891,29         | 3,74          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação                                                                                            | 5.831.673,55          | 0,66          |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                             | 64.605.154,65         | 7,29          |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014     | 2.745.808,48          | 0,31          |
| Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.                                         | 2.851.144,97          | 0,32          |
| Cota-Parte do ITR                                                                                                             | 354.725,10            | 0,04          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos                                                                               | 20.178.056,18         | 2,28          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos                          | 10.171.299,99         | 1,15          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>                                                        | <b>886.059.503,64</b> | <b>100,00</b> |
| (-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014 | 2.745.808,48          |               |
| (-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.                                      | 2.851.144,97          |               |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>                                                           | <b>880.462.550,19</b> | <b>100,00</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2019**

| <b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>                     | <b>Valor (R\$)</b>      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                                    | 1.678.399.218,48        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB                                  | 111.714.278,04          |
| (-) Compensação entre Regimes de Previdência                                      | 8.651.432,43            |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 37.897.990,36           |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência           | 93.545,47               |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                          | <b>1.520.041.972,18</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os parágrafos 13 e 16 do artigo 166 da Constituição Federal.

|                                                                                                                              |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                                                                     | <b>1.520.041.972,18</b> |
| (-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*                   | 6.771.125,00            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>                                           | <b>1.513.270.847,18</b> |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                             | 0,00                    |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)</b> | <b>1.513.270.847,18</b> |

\***Fonte:** Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – (fl. 101, dos autos).

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Itajaí (em Reais): 2019**

| ATIVO                                                             | 2018                    | 2019                    | PASSIVO                                                                        | 2018                    | 2019                    |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                           | <b>873.775.922,39</b>   | <b>1.049.258.260,89</b> | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                      | <b>43.687.626,09</b>    | <b>83.560.807,44</b>    |
| <u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>                              | <b>210.238.888,10</b>   | <b>197.106.388,27</b>   | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 29.702.975,69           | 18.465.910,47           |
| <u>Créditos a Curto Prazo</u>                                     | 37.864.795,68           | 33.259.541,49           | Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     | 3.066.998,78            | 44.768.979,35           |
| Créditos Tributários a Receber                                    | 1.224.014,04            | 786.135,42              | Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | 4.637.824,04            | 10.410.687,98           |
| Cientes                                                           | 15.197.753,23           | 16.496.154,40           | Obrigações Fiscais a Curto Prazo                                               | 567.092,11              | 567.092,11              |
| Créditos de Transferências a Receber                              | 17.794.064,97           | 11.397.276,75           | Demais Obrigações a Curto Prazo                                                | 5.791.935,55            | 9.348.137,53            |
| Dívida Ativa Tributária                                           | 844.774,16              | 980.911,95              |                                                                                |                         |                         |
| Dívida Ativa Não Tributária                                       | 2.804.189,28            | 3.599.062,97            |                                                                                |                         |                         |
| <u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>                    | 27.299.555,64           | 38.643.901,25           |                                                                                |                         |                         |
| <u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>       | 595.745.914,40          | 778.254.439,33          |                                                                                |                         |                         |
| Investimento do RPPS                                              | 595.745.914,40          | 778.254.439,33          |                                                                                |                         |                         |
| <u>Estoques</u>                                                   | 2.626.768,57            | 1.993.990,55            |                                                                                |                         |                         |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                       | <b>1.474.785.430,17</b> | <b>1.573.953.076,73</b> | <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                                  | <b>510.482.803,35</b>   | <b>308.904.650,65</b>   |
| <u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>                             | <b>196.692.270,86</b>   | <b>192.308.102,07</b>   | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 4.821.954,24            | 4.408.805,34            |
| Créditos a Longo Prazo                                            | 195.567.064,24          | 191.182.895,45          | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | 27.521.702,78           | 22.825.003,34           |
| Créditos Tributários a Receber                                    | 4.386.050,24            | -                       | Provisões a Longo Prazo                                                        | 478.126.328,25          | 281.670.841,97          |
| Cientes                                                           | 15.866,40               | 15.866,40               | Provisões Matemáticas Previdenciárias                                          | 478.126.328,25          | 281.670.841,97          |
| Dívida Ativa Tributária                                           | 183.375.579,69          | 181.818.007,82          | Demais Obrigações a Longo Prazo                                                | 12.818,08               | -                       |
| Dívida Ativa Não Tributária                                       | 12.642.847,85           | 12.418.201,21           |                                                                                |                         |                         |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo                    | -4.853.279,94           | -6.231.216,18           |                                                                                |                         |                         |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                           | 1.125.206,62            | 1.125.206,62            | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                                                        | <b>554.170.429,44</b>   | <b>392.465.458,09</b>   |
| <u>Investimentos</u>                                              | 1.600.000,00            | 1.600.000,00            |                                                                                |                         |                         |
| Participações Permanentes                                         | 1.600.000,00            | 1.600.000,00            |                                                                                |                         |                         |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial   | 1.600.000,00            | 1.600.000,00            |                                                                                |                         |                         |
| <u>Imobilizado</u>                                                | 1.275.550.597,94        | 1.379.164.994,07        |                                                                                |                         |                         |
| Bens Móveis                                                       | 91.263.954,51           | 105.169.009,32          |                                                                                |                         |                         |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis | 35.077.784,72           | -41.157.844,95          |                                                                                |                         |                         |
| Bens Imóveis                                                      | 1.237.187.871,12        | 1.340.759.038,58        | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                                      | <b>1.794.390.923,12</b> | <b>2.230.745.879,53</b> |
| (-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis       | -17.823.442,97          | -25.605.208,88          | Resultados Acumulados                                                          | 1.794.390.923,12        | 2.230.745.879,53        |
| <u>Intangível</u>                                                 | 942.561,37              | 879.980,59              | Resultado do Exercício                                                         | 135.989.458,85          | 436.354.443,53          |
|                                                                   |                         |                         | Resultado de Exercícios Anteriores                                             | 1.534.102.351,01        | 1.794.390.923,12        |
|                                                                   |                         |                         | Ajustes de exercícios anteriores                                               | 124.299.113,26          | 512,88                  |
| <b>TOTAL</b>                                                      | <b>2.348.561.352,56</b> | <b>2.623.211.337,62</b> | <b>TOTAL</b>                                                                   | <b>2.348.561.352,56</b> | <b>2.623.211.337,62</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 101.558.233,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$51.664.723,73** passando de um Superávit de R\$ 153.222.957,41 para um Superávit de **R\$ 101.558.233,68**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 33.038.697,36**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2018 - 2019

| Grupo Patrimonial                                                                         | Saldo inicial         | Saldo final           | Variação              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Financeiro                                                                          | 806.095.608,81        | 975.486.192,48        | 169.390.583,67        |
| Passivo Financeiro                                                                        | 57.826.436,01         | 97.414.076,94         | 39.587.640,93         |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>                                              | <b>748.269.172,80</b> | <b>878.072.115,54</b> | <b>129.802.942,74</b> |
| Ativo Financeiro do IPI – Instituto de Previdência de Itajaí (RPPS)                       | 595.745.959,15        | 778.258.318,68        | 182.512.359,53        |
| Passivo Financeiro do IPI – Instituto de Previdência de Itajaí (RPPS)                     | 699.743,76            | 1.744.436,82          | 1.044.693,06          |
| <b>Saldo Patrimonial Financeiro sem o IPI – Instituto de Previdência de Itajaí (RPPS)</b> | <b>153.222.957,41</b> | <b>101.558.233,68</b> | <b>-51.664.723,73</b> |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 778.258.318,68, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.744.436,82, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Valor</b>         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)<br>Prefeitura Municipal: Despesas empenhadas em 2019, liquidadas e consideradas no exercício anterior (2018).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 01</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e-Sfinge) | 13.402.200,94        |
| <b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>13.402.200,94</b> |
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas no exercício de 2019, empenhadas em 2020 (ajustadas no exercício atual).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 02</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e-Sfinge)                                                                                                                     | 24.774.613,99        |
| Fundo Municipal de Esportes: Despesas liquidadas no exercício de 2019, empenhadas em 2020 (ajustadas no exercício atual).<br>Despesas relacionadas no <b>Doc. 02</b> , Anexos da Instrução (fonte: Sistema e-Sfinge)                                                                                                              | 352.489,00           |
| <b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>25.127.102,99</b> |

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Esportes, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o IPI e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o IPI, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 6.137.987,64 (Não Processados R\$ 5.197.986,38 e Processados R\$ 940.001,26).

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades

financeiras) em 31/12/2019, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Itajaí, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

| FONTE DE RECURSOS                                                                                                                          | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>                                                                                                                 |                                                             |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                                                                                                   | -352.489,00                                                 | DÉFICIT             |
| 01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação                                                                                       | -4.164.477,47                                               | DÉFICIT             |
| 02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde                                                                                         | 2.967.563,04                                                | SUPERAVIT           |
| 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira) | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)     | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS                                                                                     | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos                                                                 | 52.364.480,08                                               | SUPERAVIT           |
| 07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                                                               | 1.005,13                                                    | SUPERAVIT           |
| 08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                                | 10.492.137,63                                               | SUPERAVIT           |
| 09 - FIA Imposto de Renda                                                                                                                  | 283.340,27                                                  | SUPERAVIT           |
| 10 - Convênio de Trânsito - Militar                                                                                                        | 35.576,26                                                   | SUPERAVIT           |
| 11 - Convênio de Trânsito - Civil                                                                                                          | 550.211,18                                                  | SUPERAVIT           |
| 12 Convênio de Trânsito - Prefeitura                                                                                                       | 2.388.136,33                                                | SUPERAVIT           |

| FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                     | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Superávit / Déficit |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 1.785.161,30 | 1.827.477,03                                                | SUPERAVIT           |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 42.315,73                                                     |                                                             |                     |
| 31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social                                                                                           | 34.082,38                                                   | SUPERAVIT           |
| 32 - Transferências de Convênios – União/Educação                                                                                                     | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 33 - Transferências de Convênios – União/Saúde                                                                                                        | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                                | 24.000.700,73                                               | SUPERAVIT           |
| 35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União                                                                               | 949.466,88                                                  | SUPERAVIT           |
| 36 - Salário-Educação                                                                                                                                 | 229.228,42                                                  | SUPERAVIT           |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)                             | 512.024,88                                                  | SUPERAVIT           |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União                                                                                             | 5.488.114,87                                                | SUPERAVIT           |
| 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                           | 198.593,13                                                  | SUPERAVIT           |
| 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013                                                                                            | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013                                                                                               | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União                                                                                           | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 50 – Cessão Onerosa – pré-sal                                                                                                                         | 3.378.116,50                                                | SUPERAVIT           |
| 61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social                                                                                          | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação                                                                                                    | -8.145,65                                                   | DÉFICIT             |
| 63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde                                                                                                       | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                               | 473.107,15                                                  | SUPERAVIT           |
| 65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado                                                                              | 119.547,35                                                  | SUPERAVIT           |
| 66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação                                                             | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado                                                                                            | 1.754.570,26                                                | SUPERAVIT           |
| 68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado                                                                                          | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 75 – Taxa Administração - RPPS                                                                                                                        | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 80 - Outras Especificações                                                                                                                            | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica                                                                                  | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde                                                                                            | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas                                                                                                 | 314.724,77                                                  | SUPERAVIT           |
| 84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica                                                                                  | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde                                                                                            | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas                                                                                                 | 4.184.162,51                                                | SUPERAVIT           |
| 87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica                                                                                     | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde                                                                                               | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas                                                                                                 | 3.889.250,00                                                | SUPERAVIT           |
| 93 - Outras Receitas Não-Primárias                                                                                                                    | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| 95 - Antecipação de Depósitos Judiciais                                                                                                               | 0,00                                                        | SUPERAVIT           |
| <b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>                                                                                                                      | <b>111.910.504,66</b>                                       |                     |
| 00 - Recursos Ordinários                                                                                                                              | -10.352.270,98                                              | DÉFICIT             |
| <b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                                                                                                                  | <b>-10.352.270,98</b>                                       |                     |

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2015 – 2019**

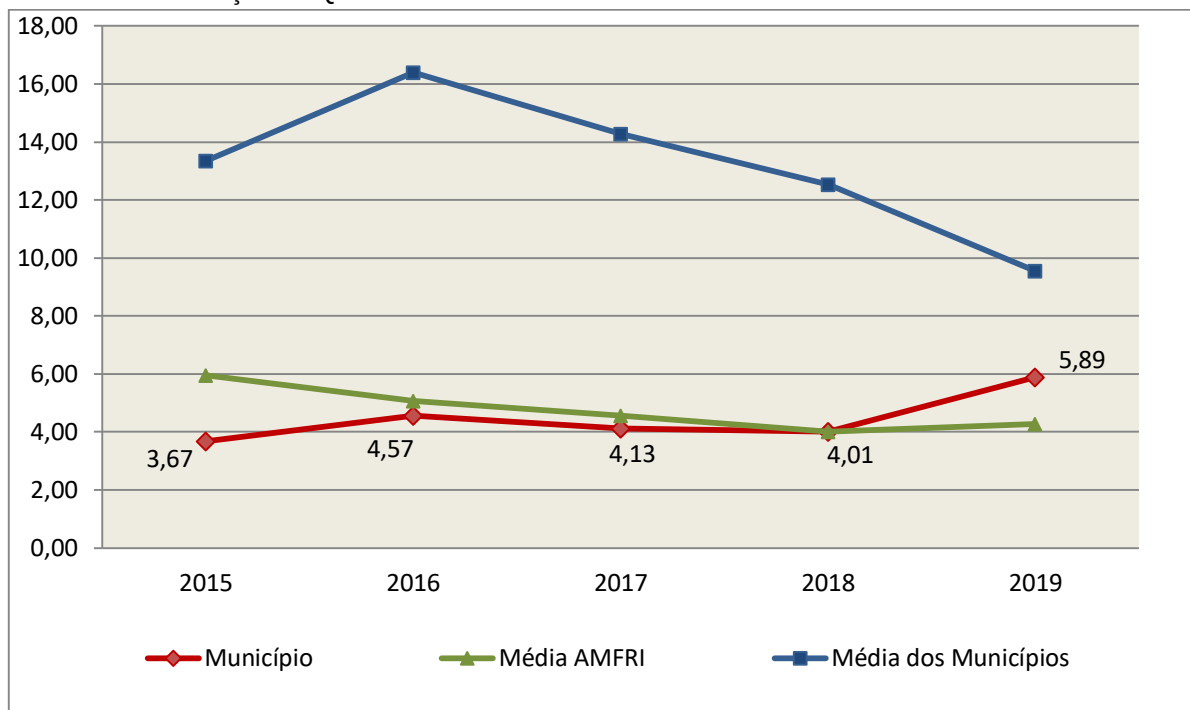
| ITENS / ANO                                       | 2015             | 2016             | 2017             | 2018             | 2019             |
|---------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1 Despesa Executada                               | 1.078.994.657,22 | 1.089.992.354,71 | 1.131.925.773,03 | 1.321.576.857,53 | 1.555.598.015,80 |
| 2 Restos a Pagar                                  | 24.428.197,69    | 33.753.851,00    | 33.452.829,11    | 38.651.802,45    | 62.975.240,89    |
| 3 Ativo Financeiro - Excluído o RPPS/IPI          | 97.899.771,35    | 110.356.075,15   | 169.993.052,69   | 210.349.649,66   | 197.227.873,80   |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS/IPI | 31.781.516,54    | 42.488.975,55    | 47.201.681,84    | 57.126.692,25    | 95.669.640,12    |
| 5 Ativo Real                                      | 1.234.575.504,50 | 1.766.637.457,67 | 1.989.938.553,17 | 2.348.561.352,56 | 2.623.211.337,62 |
| 6 Passivo Real                                    | 335.954.895,58   | 386.817.148,66   | 481.862.990,88   | 586.225.243,89   | 445.336.439,58   |
| QUOCIENTES                                        | 2015             | 2016             | 2017             | 2018             | 2019             |
| Resultado Patrimonial (5÷6)                       | 3,67             | 4,57             | 4,13             | 4,01             | 5,89             |
| Situação Financeira (3÷4)                         | 3,08             | 2,60             | 3,60             | 3,68             | 2,06             |
| Restos a Pagar (2÷1)*100                          | 2,26             | 3,10             | 2,96             | 2,92             | 4,05             |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2015 – 2019



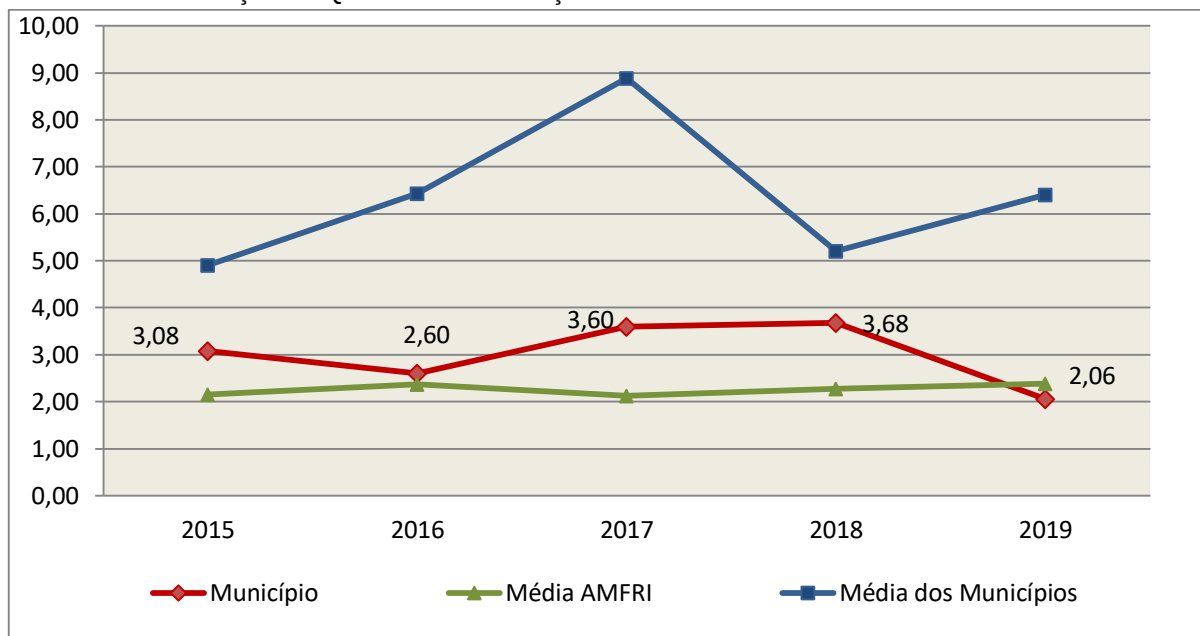
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2019 o Ativo Real apresenta-se **5,89** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2015 – 2019**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

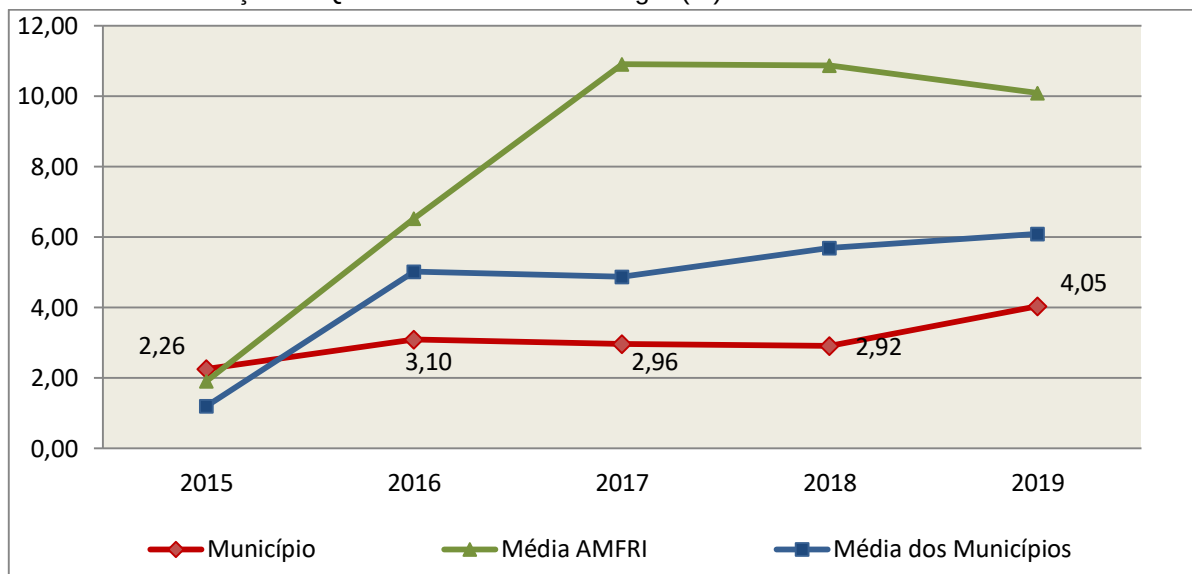
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2019 o Ativo Financeiro representa **2,06** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itajaí é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2015 – 2019**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,05%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência<sup>4</sup>

O Regime Próprio de Previdência de Itajaí, gerido pelo Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, sofreu processo de segregação de massas (Lei Complementar nº 13/2001), apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2019, com data-base em 31/12/2018, com os seguintes resultados:

| <b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO</b>           | <b>2019</b>           |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Nº Servidores ativos                  | 4.123                 |
| Nº Beneficiários (Inativos e          | 185                   |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>4.308</b>          |
| <b>Resultados</b>                     | <b>Previdenciário</b> |
| Patrimônio Atual                      | 591.926.512,70        |
| (+) Receitas Futuras Projetadas       | 1.070.563.668,68      |
| (-) Benefícios Futuros Projetados     | 1.351.188.707,33      |
| (-) Ajuste do Resultado Superavitário | 0,00                  |
| <b>Resultado Atuarial</b>             | <b>311.301.474,05</b> |

<sup>4</sup> Elaborado pela DGE/COCG II

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| <b>Resultados</b>                 | <b>31/12/2016</b>    | <b>31/12/2017</b>    | <b>31/12/2018</b>     |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Patrimônio Atual                  | 392.839.204,64       | 477.404.490,08       | 591.926.512,70        |
| (+) Receitas Futuras Projetadas   | 393.706.876,85       | 531.339.470,32       | 1.070.563.668,68      |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 811.236.973,24       | 988.560.667,36       | 1.351.188.707,33      |
| <b>Resultado Atuarial</b>         | <b>24.690.891,75</b> | <b>20.183.293,04</b> | <b>311.301.474,05</b> |

Segundo dados apresentados pelo relatório dos atuários, Srs. Fernando Traleski e Vinícius Bietkoski (MIBA nº 1.291 e 1.241), constata-se que a situação do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Itajaí de **equilíbrio atuarial** no último exercício, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do Fundo Previdenciário do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

| <b>FUNDO FINANCEIRO</b>           | <b>2019</b>               |
|-----------------------------------|---------------------------|
| Nº Servidores ativos              | 746                       |
| Nº Beneficiários (Inativos e      | 1.244                     |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>1.990</b>              |
| <b>Resultados</b>                 | <b>Financeiro</b>         |
| Patrimônio Atual                  | 1.045.803,32              |
| (+) Receitas Futuras Projetadas   | 174.659.951,60            |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 1.680.520.332,90          |
| <b>Resultado Atuarial</b>         | <b>(1.504.814.577,98)</b> |

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

| <b>Resultados</b>                 | <b>31/12/2016</b>         | <b>31/12/2017</b>         | <b>31/12/2018</b>         |
|-----------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Patrimônio Atual                  | 1.633.927,43              | 653.382,37                | 1.045.803,32              |
| (+) Receitas Futuras Projetadas   | 367.110.132,67            | 361.257.796,08            | 174.659.951,60            |
| (-) Benefícios Futuros Projetados | 3.356.277.512,22          | 3.619.488.975,61          | 1.680.520.332,90          |
| <b>Resultado Atuarial</b>         | <b>(2.987.533.452,12)</b> | <b>(3.257.577.797,16)</b> | <b>(1.504.814.577,98)</b> |

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários, Srs. Fernando Traleski e Vinícius Bietkoski (MIBA nº 1.291 e 1.241), constata-se que a situação do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Itajaí é de **desequilíbrio** no último exercício, consequência da própria natureza do Fundo, tendo sido apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019, com data base 31/12/2018, o que indica que em 2019 as obrigações futuras do Fundo Financeiro do RPPS estavam descobertas

pelo rol de ativos no valor indicado, sendo que esta insuficiência financeira deverá ser integralmente suportada pelo Ente municipal à medida em que for sendo demandado.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2019 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 157.182.398,33** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 25.113.015,80**, representando **2,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2019

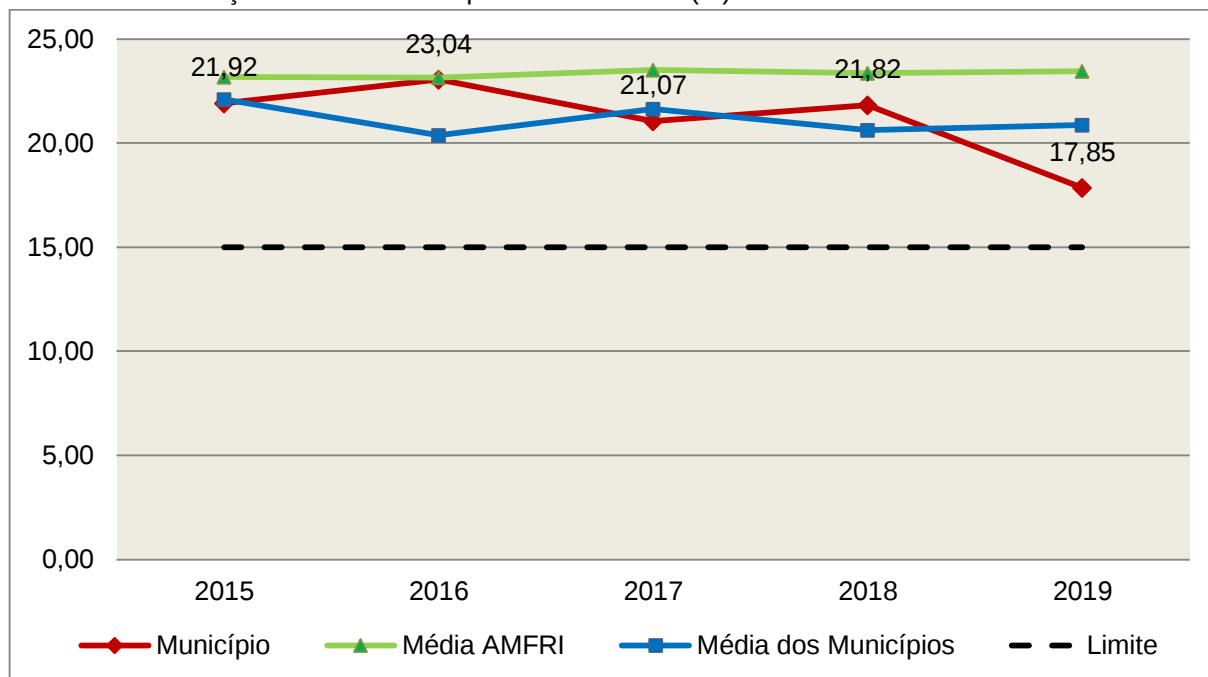
| COMPONENTE                                                     | VALOR (R\$)           | %             |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                           | <b>880.462.550,19</b> | <b>100,00</b> |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde      | 314.556.766,48        | 35,73         |
| Atenção Básica                                                 | 115.547.577,91        | 13,12         |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                          | 175.724.451,46        | 19,96         |
| Suporte Profilático e Terapêutico                              | 7.785.383,98          | 0,88          |
| Vigilância Sanitária                                           | 15.499.353,13         | 1,76          |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 157.374.368,15        | 17,87         |
| <b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>               | <b>157.182.398,33</b> | <b>17,85</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                    | 132.069.382,53        | 15,00         |
| <b>Valor Acimado Limite</b>                                    | <b>25.113.015,80</b>  | <b>2,85</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2019 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2019) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 253.076.749,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 31.561.873,78**, representando **3,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2019

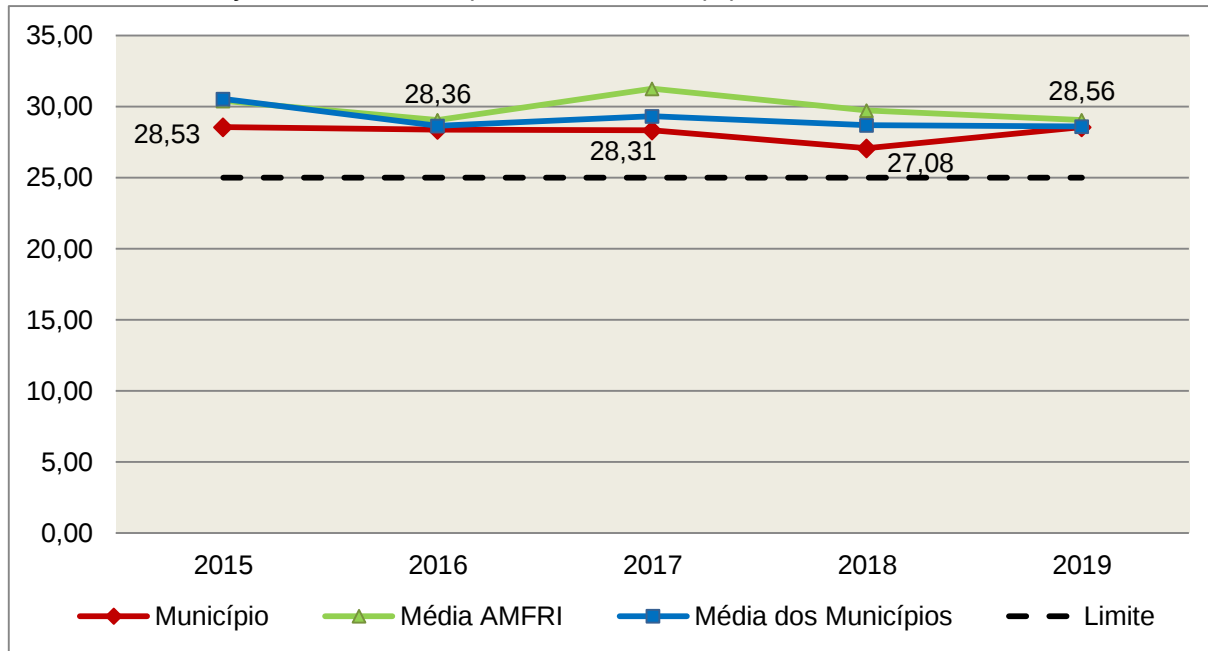
| COMPONENTE                                                                                 | VALOR (R\$)           | %             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>Total da Receita com Impostos</b>                                                       | <b>886.059.503,64</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>                                                    | <b>152.832.953,37</b> | <b>17,25</b>  |
| Educação Infantil                                                                          | 152.832.953,37        | 17,25         |
| <b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>                                                   | <b>151.853.042,44</b> | <b>17,14</b>  |
| Ensino Fundamental                                                                         | 151.853.042,44        | 17,14         |
| <b>Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino</b>                                    | <b>11.986.492,44</b>  | <b>1,35</b>   |
| Administração ligada ao Ensino (12.122)                                                    | 11.986.492,44         | 0,01          |
| <b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b> | <b>63.595.738,56</b>  | <b>7,18</b>   |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>                                           | <b>253.076.749,69</b> | <b>28,56</b>  |
| Valor Mínimo a ser Aplicado                                                                | 221.514.875,91        | 25,00         |
| <b>Valor Acima do Limite (25%)</b>                                                         | <b>31.561.873,78</b>  | <b>3,56</b>   |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2019 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 115.655.643,84**, equivalendo a **74,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

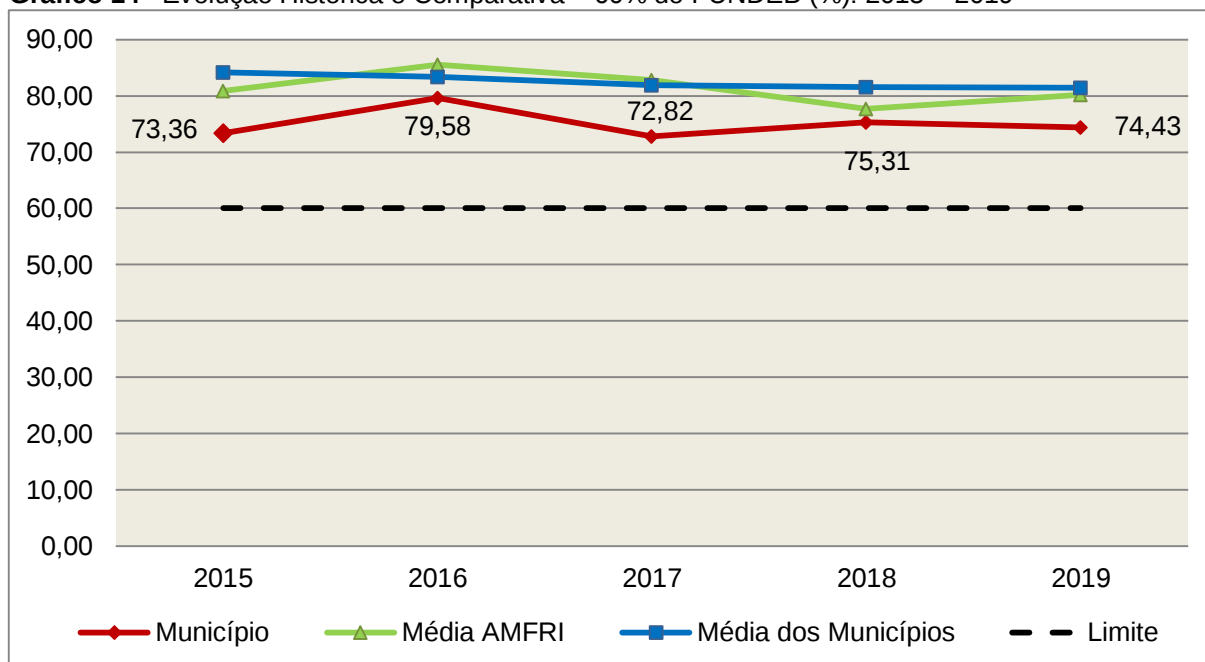
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2019

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR (R\$)           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 155.272.918,28        |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 125.431,83            |
| <b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>155.398.350,11</b> |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 93.239.010,07         |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB<br>Obs. Do montante de despesas classificadas na FR 18, R\$ 118.937,550,53, foram excluídas as despesas contabilizadas na Subfunção 366, R\$ 1.477.836,72, e na Subfunção 367 – Educação Especial no valor de R\$ 1.804.069,97. Conforme relação despesas, <b>Doc. 04 e Doc. 05</b> , dispostos nos Anexos da Instrução | 115.655.643,84        |
| <b>Valor Acimado Limite</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>22.416.633,77</b>  |

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 147.156.374,82**, equivalendo a **94,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2019

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR (R\$)           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>155.398.350,11</b> |
| 95% dos Recursos do FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 147.628.432,60        |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *                                                                                                                                                                                                                                                          | 147.156.374,82        |
| Obs. Do montante de despesas classificadas nas FRs 18 e 19, R\$ 153.570.873,08, foram excluídas as despesas contabilizadas na Subfunção 366 – Educação de Jovens e Adultos no valor de R\$ 1.644.269,08, e na Subfunção 367 – Educação Especial no valor de R\$ 4.770.229,18. Conforme relação despesas, <b>Doc. 04 e Doc. 05</b> , dispostos nos Anexos da Instrução |                       |
| <b>Valor Abaixo do Limite</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>472.057,78</b>     |

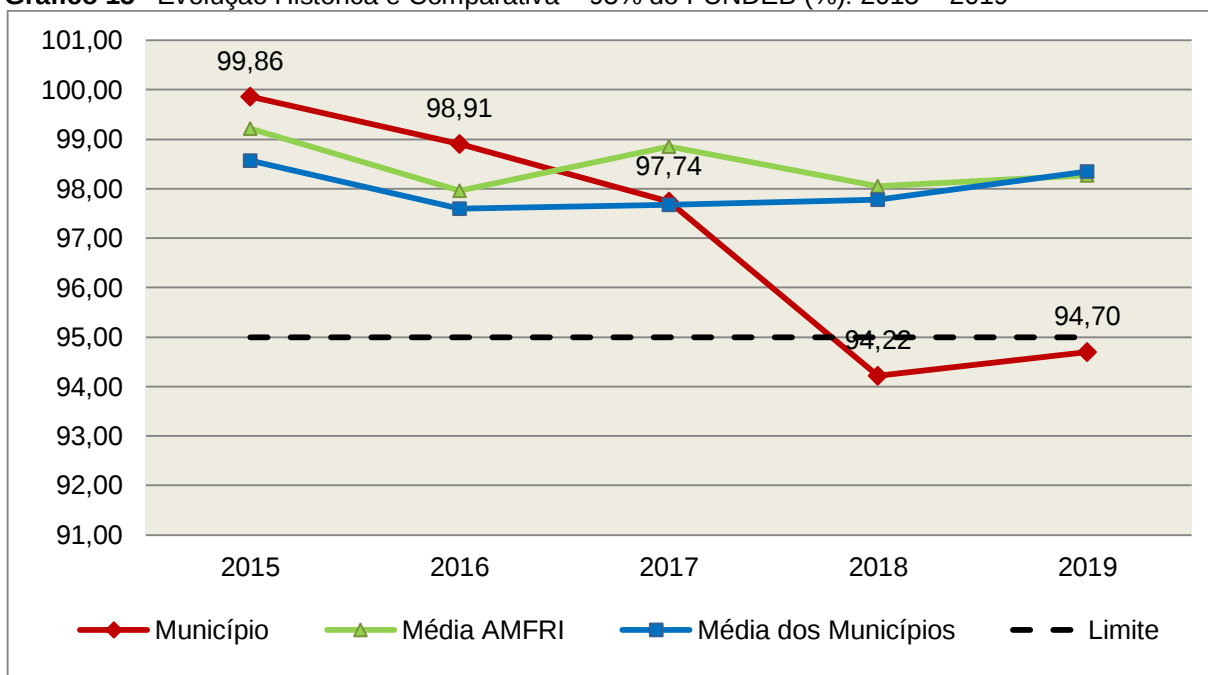
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional (**Doc. 06, Anexos da Instrução**), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 3.318.436,84 (Doc. 07, Anexos da Instrução)**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2019:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE                                                                                                                                                                                        | VALOR (R\$)         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2019                                                                                                                                                          | 2.977.235,73        |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 1.149.758,70        |
| <b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>                                                                                                                                            | <b>1.827.477,03</b> |

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2019

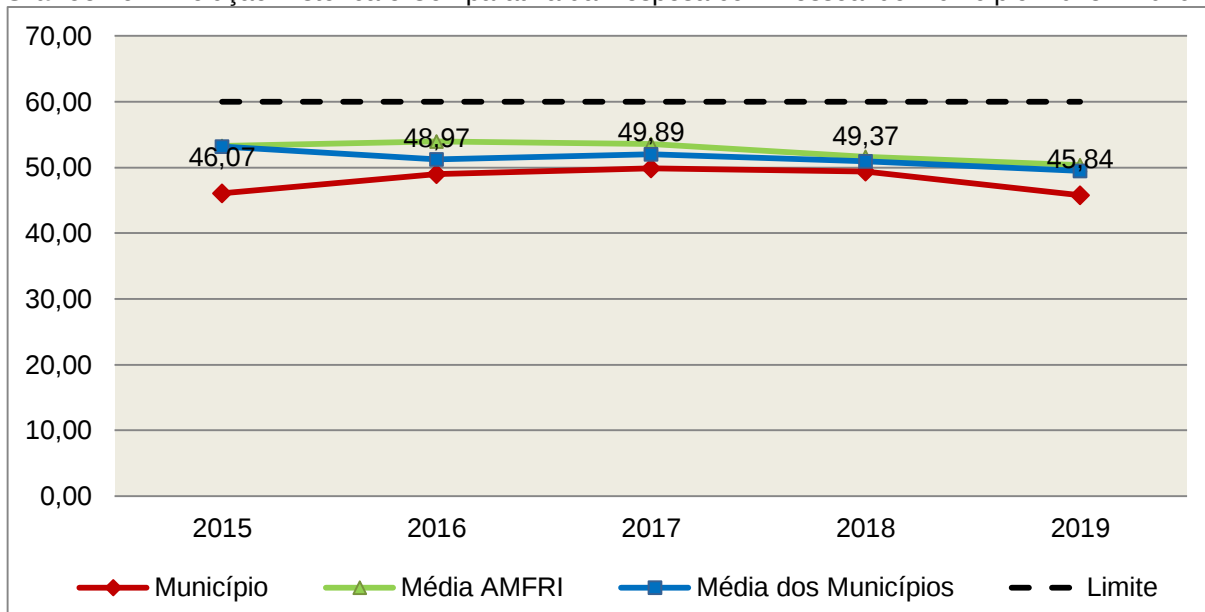
| COMPONENTE                                                                              | VALOR (R\$)             | %             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                                       | <b>1.513.270.847,18</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                               | 907.962.508,31          | 60,00         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo   | 664.253.760,64          | 43,90         |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 29.372.335,22           | 1,94          |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>      | <b>693.626.095,86</b>   | <b>45,84</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (60%)                                                            | 214.336.412,45          | 14,16         |

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16 - Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2015 – 2019**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Itajaí, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2019**

| COMPONENTE                                                                                   | VALOR (R\$)             | %             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                                            | <b>1.513.270.847,18</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                    | 817.166.257,48          | 54,00         |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                            | 712.224.443,67          | 47,07         |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*                                                       | 712.200.204,34          | 47,06         |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)          | 24.239,33               | -             |
| <b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****</b>                              | <b>47.970.683,03</b>    | <b>3,17</b>   |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>664.253.760,64</b>   | <b>43,90</b>  |
| Valor Abaixo do Limite (54%)                                                                 | 152.912.496,84          | 10,10         |

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/<sup>5</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>6</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>7</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

**Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

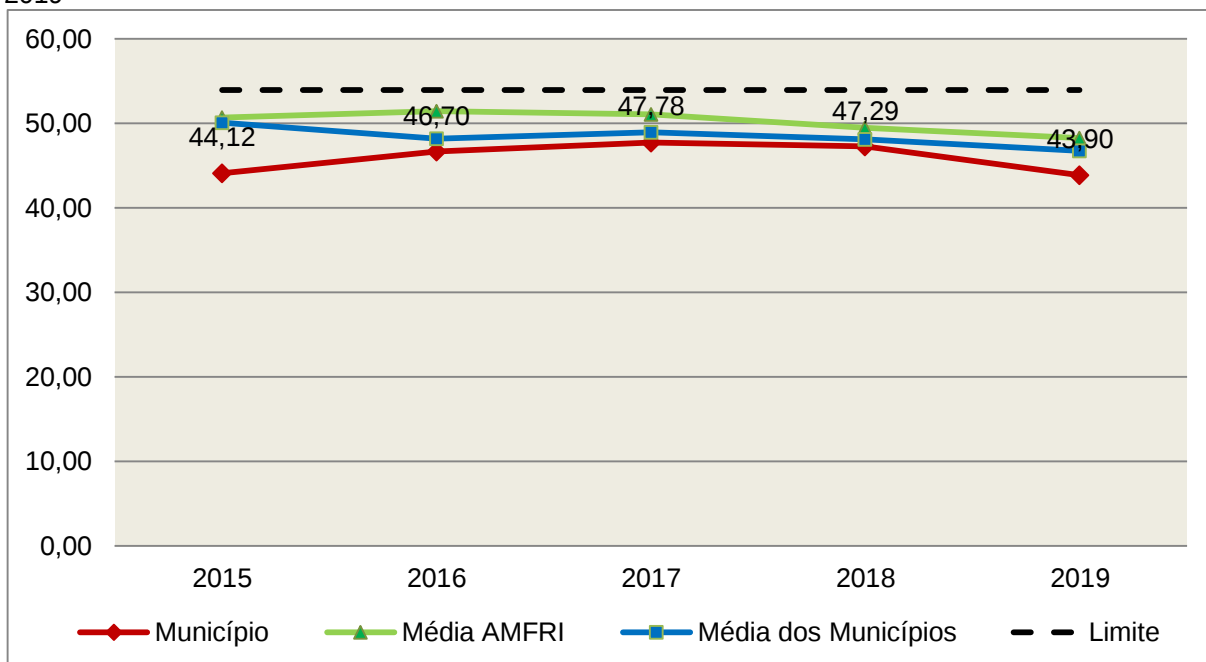
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2019

| COMPONENTE                                                                                     | VALOR (R\$)             | %             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>                                              | <b>1.513.270.847,18</b> | <b>100,00</b> |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                       | 90.796.250,83           | 6,00          |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                            | 29.372.335,22           | 1,94          |
| Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*                                                         | 29.372.335,22           | 1,94          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>29.372.335,22</b>    | <b>1,94</b>   |
| Valor Abaixo do Limite (6%)                                                                    | 61.423.915,61           | 4,06          |

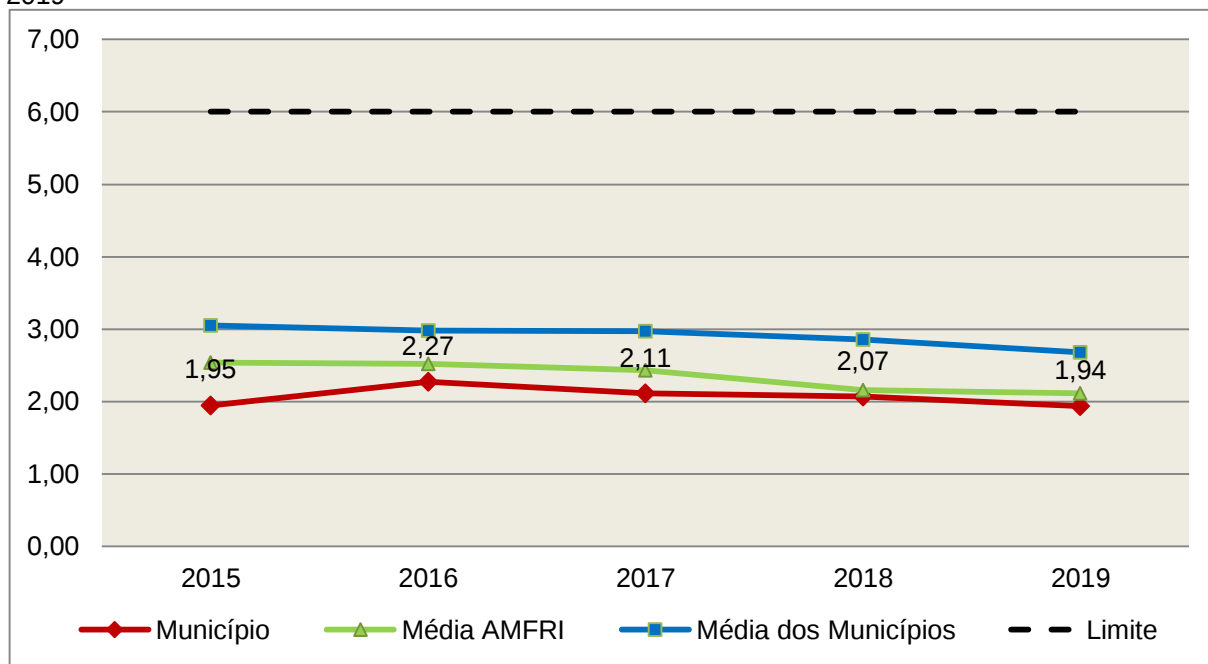
**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/<sup>8</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

<sup>8</sup>Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2015 – 2019



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2ª Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Itajaí**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>9</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

---

<sup>9</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Os documentos juntados às fls. 456 a 483 dizem respeito ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde, no entanto, o material refere-se às justificativas e esclarecimentos da Unidade em razão da não remessa do Parecer propriamente dito. De toda forma, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Itajaí**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Itajaí**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Itajaí**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Itajaí**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Itajaí**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010**

| <b>I – QUANTO À FORMA</b>                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                                                                | <b>CUMPRIU</b>                                        |
| Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016) | <b>Análise prejudicada em razão da data de acesso</b> |
| Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                     | <b>CUMPRIU</b>                                        |
| Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                                                                   | <b>CUMPRIU</b>                                        |

| <b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>                                                                                                                                                                                            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>DESPESA</b><br>(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)                                                                                                         |                |
| a) o valor do empenho, liquidação e pagamento                                                                                                                                                                            | <b>CUMPRIU</b> |
| b) o número do empenho                                                                                                                                                                                                   | <b>CUMPRIU</b> |
| c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto                                                             | <b>CUMPRIU</b> |
| d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários | <b>CUMPRIU</b> |
| e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo                                                                          | <b>CUMPRIU</b> |
| f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso                                                                                                                                                                | <b>CUMPRIU</b> |

| <b>RECEITA</b><br>(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010) |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) previsão                                                                                                        | <b>CUMPRIU</b> |
| b) lançamento                                                                                                      | <b>CUMPRIU</b> |
| c) arrecadação                                                                                                     | <b>CUMPRIU</b> |

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Jan 28 2020.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>10</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>11</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

---

<sup>10</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

<sup>11</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

## **8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE**

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação-PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure

atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Itajaí.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2019) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2019) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em

consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

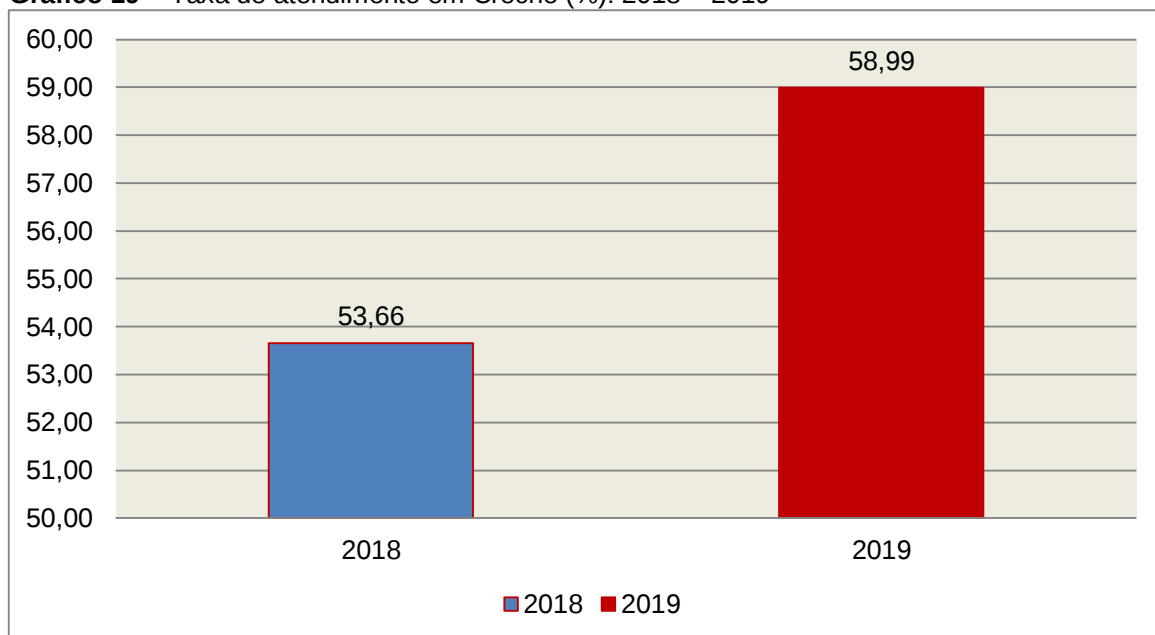
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: 
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Itajaí, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2019, foi de 58,99%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2019



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2019 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

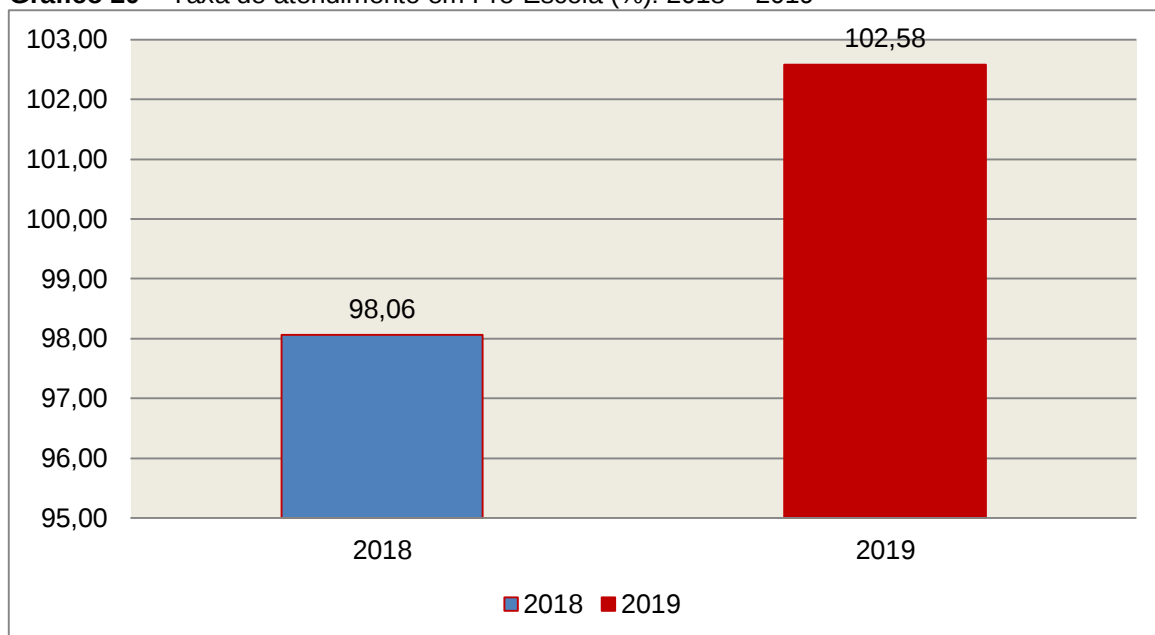
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Itajaí, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2019, foi de 102,58 %, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2019



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Itajaí em 2019 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

#### 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Itajaí para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2019.

| <b>METAS<br/>(A)</b> | <b>%<br/>APLICADO<br/>(B)</b> | <b>PROJETO-<br/>ATIVIDADE<br/>(C)</b>                                                                                   | <b>VALOR<br/>LIQUIDAÇÃO<br/>(D)</b> | <b>VALOR<br/>LIQUIDAÇÃO<br/>APLICADO A<br/>META<br/>(BxD)/100)</b> |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 01 Educação Infantil | 1,93                          | 01.000020<br>Construção,<br>Ampliação e<br>Reforma dos<br>Centros de<br>Educação Infantil                               | 3.089.652,92                        | 59.630,30                                                          |
| 01 Educação Infantil | 53,32                         | 02.000040<br>Manutenção da<br>Educação Infantil -<br>Creche                                                             | 85.239.579,83                       | 45.449.743,97                                                      |
| 01 Educação Infantil | 1,21                          | 02.000045<br>Aquisição de<br>Materiais<br>Pedagógicos,<br>Escolares e<br>Esportivos da<br>Educação Infantil -<br>Creche | 1.935.690,05                        | 23.421,85                                                          |
| 01 Educação Infantil | 0,09                          | 02.000054<br>Informatização nas<br>Escolas da<br>Educação Infantil                                                      | 150.000,00                          | 135,00                                                             |
| 01 Educação Infantil | 41,66                         | 02.000235<br>Manutenção da<br>Educação Infantil -<br>Pré                                                                | 66.594.826,58                       | 27.743.404,75                                                      |
| 01 Educação Infantil | 0,91                          | 02.000251<br>Aquisição de<br>Materiais<br>Pedagógicos,<br>Escolares e<br>Esportivos da<br>Educação Infantil -<br>Pré    | 1.458.171,15                        | 13.269,36                                                          |
| 01 Educação Infantil | 0,44                          | 02.000252                                                                                                               | 699.988,48                          | 3.079,95                                                           |

|                         |       |                                                                                                                     |                |                |
|-------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                         |       | Uniforme Escolar<br>para Educação<br>Infantil - Creche                                                              |                |                |
| 01 Educação Infantil    | 0,44  | 02.000253<br>Uniforme Escolar<br>para Educação<br>Infantil - Pré                                                    | 699.988,48     | 3.079,95       |
| 02 Ensino Fundamental I | 1,51  | 01.000021<br>Construção,<br>Ampliação e<br>Reforma das<br>Escolas de Ensino<br>Fundamental                          | 2.567.845,41   | 38.774,47      |
| 02 Ensino Fundamental I | 0,03  | 01.000022<br>Construção,<br>Reforma e<br>Ampliação dos<br>Centros de<br>Educação em<br>Tempo Integral -<br>CEDIN's. | 49.400,00      | 14,82          |
| 02 Ensino Fundamental I | 84,65 | 02.000041<br>Manutenção do<br>Ensino<br>Fundamental                                                                 | 125.299.644,11 | 106.066.148,74 |
| 02 Ensino Fundamental I | 1,28  | 02.000044<br>Aquisição de<br>Materiais<br>Pedagógicos,<br>Escolares e<br>Esportivos do<br>Ensino<br>Fundamental     | 2.166.720,98   | 27.734,03      |
| 02 Ensino Fundamental I | 0,05  | 02.000051<br>Reposição de<br>Acervos<br>Bibliográficos para<br>as Escolas                                           | 90.108,60      | 45,05          |
| 02 Ensino Fundamental I | 0,09  | 02.000055                                                                                                           | 155.854,00     | 140,27         |

|                                         |        |                                                                 |               |              |
|-----------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
|                                         |        | Informatização nas Escolas do Ensino Fundamental                |               |              |
| 02 Ensino Fundamental I                 | 1,06   | 02.000058 Uniforme Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental | 1.799.962,96  | 19.079,61    |
| 02 Ensino Fundamental I                 | 2,88   | 02.000059 Transporte Escolar dos Alunos                         | 4.893.644,36  | 140.936,96   |
| 02 Ensino Fundamental I                 | 0,20   | 02.000062 Ações de complementação de transporte dos servidores  | 339.985,11    | 679,97       |
| 02 Ensino Fundamental I                 | 8,24   | 02.000237 Manutenção da Educação Integral                       | 13.976.951,59 | 1.151.700,81 |
| 03 Ensino Médio                         | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 04 Inclusão                             | 100,00 | 02.000236 Manutenção da Educação Especial                       | 9.164.637,80  | 9.164.637,80 |
| 05 Alfabetização Infantil               | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 06 Educação Integral                    | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 07 Qualidade da Educação Básica/IDEB    | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 08 Elevação da Escolaridade/Diversidade | 100,00 | 02.000063 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA      | 2.068.599,68  | 2.068.599,68 |
| 09 Alfabetização de Jovens e Adultos    | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 10 EJA Integrada                        | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |
| 11 Educação Profissional                | 0,00   | n/d                                                             | 0,00          | 0,00         |

|                                                |       |                                                                    |               |              |
|------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 12 Educação Superior                           | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 13 Qualidade da Educação Superior              | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 14 Pós-Graduação                               | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 15 Profissionais da Educação                   | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 16 Formação                                    | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 17 Valorização dos Profissionais do Magistério | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 18 Planos de Carreira                          | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 19 Gestão Democrática                          | 0,00  | n/d                                                                | 0,00          | 0,00         |
| 20 Financiamento da Educação                   | 27,65 | 02.000039 Manutenção da Secretaria de Educação                     | 11.877.329,55 | 3.284.081,62 |
| 20 Financiamento da Educação                   | 0,03  | 02.000042 Manutenção dos Conselhos da Educação                     | 12.099,06     | 3,63         |
| 20 Financiamento da Educação                   | 8,08  | 02.000043 Apoio a Subvenções Sociais da Educação                   | 3.471.694,72  | 280.512,93   |
| 20 Financiamento da Educação                   | 0,25  | 02.000050 Apoio ao Centro de Referência do Professor               | 109.162,89    | 272,91       |
| 20 Financiamento da Educação                   | 37,14 | 02.000056 Alimentação Escolar Para os Alunos do Ensino Fundamental | 15.953.921,75 | 5.925.286,54 |
| 20 Financiamento da Educação                   | 13,53 | 02.000057 Alimentação Escolar Para os Alunos da                    | 5.813.516,15  | 786.568,74   |

|                                 |       |                                                                                                      |              |            |
|---------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
|                                 |       | Educação Infantil -<br>Creche                                                                        |              |            |
| 20 Financiamento da<br>Educação | 0,08  | 02.000061<br>Manutenção da<br>Biblioteca Pública<br>e Escolar Norberto<br>Cândido Silveira<br>Júnior | 33.129,15    | 26,50      |
| 20 Financiamento da<br>Educação | 13,23 | 02.000254<br>Alimentação<br>Escolar Para os<br>Alunos da<br>Educação Infantil -<br>Pré               | 5.681.896,28 | 751.714,88 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Itajaí, no valor de R\$ 203.002.725,09, representa 13,36% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00)**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 1.2.1.1).

9.2.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 147.156.374,82**, equivalendo a **94,70%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 472.057,78**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.2).

9.2.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 02/03/2020, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC- 20/2015. (fls. 2 dos autos e item 1.2.1.3).

### 9.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2019

### Quadro 22 – Síntese

|                                            |                                                                                                                                                                                                    |                    |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado               | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. |                    |
| 2) Resultado Orçamentário                  | Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior                                                                                                                       | R\$ 57.802.711,37  |
| 3) Resultado Financeiro                    | Superávit                                                                                                                                                                                          | R\$ 101.558.233,68 |
| 4) LIMITES                                 | <b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>                                                                                                                                                                            | <b>REALIZADO</b>   |
| 4.1) Saúde                                 | 15,00%                                                                                                                                                                                             | 17,85%             |
| 4.2) Ensino                                | 25,00%                                                                                                                                                                                             | 28,56%             |
| 4.3) FUNDEB                                | 60,00%                                                                                                                                                                                             | 74,43%             |
|                                            | 95,00%                                                                                                                                                                                             | 94,70%             |
| 4.4) Despesas com pessoal                  | <b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>                                                                                                                                                                            | <b>REALIZADO</b>   |
| a) Município                               | 60,00%                                                                                                                                                                                             | 45,84%             |
| b) Poder Executivo                         | 54,00%                                                                                                                                                                                             | 43,90%             |
| c) Poder Legislativo                       | 6,00%                                                                                                                                                                                              | 1,94%              |
| 4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010 | <b>CUMPRIU</b>                                                                                                                                                                                     |                    |

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2019 do Município de Itajaí**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.2 e 9.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a demonstração da aplicação mínima dos 95% dos recursos do Fundeb.

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 29/10/2020.

DANILO VASCONCELOS SANTOS  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 3**

De Acordo

Em 29/10/2020.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição                                                                                                                                   |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | R\$                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|------------------|-----------------|-----------------------|
| Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde                                                       |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | 156.801.685,84        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                    |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | 23.163,82             |
| Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Saúde (FR 02).                                           |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | 3.154,10              |
| <b>Unidade Gestora:</b> Fundo Municipal de Saúde de Itajaí                                                                                  |                                                                   |                |                                                  |                  |                 |                       |
| <b>Competência:</b> 01/2019 à 06/2019                                                                                                       |                                                                   |                |                                                  |                  |                 |                       |
| Natureza receita                                                                                                                            | Descrição                                                         | Fonte recursos | Descrição                                        | Valor arrecadado | Dedução receita |                       |
| 1.9.2.8.01.11                                                                                                                               | Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal | 0.1.02.000000  | Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 3.154,10         |                 |                       |
| Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas, despesas relacionadas no <b>Doc. 08</b> , Anexos da Instrução |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | 546.364,39            |
| <b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>                                                               |                                                                   |                |                                                  |                  |                 | <b>157.374.368,15</b> |

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil                                                                                                                                                                                    | 5.259.817,34         |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                  | 13.293.431,96        |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental                                                                                                                                                                      | 50.024,55            |
| Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme empenho n. 6127/2019.                                                                                                                                                                     | 1.492,05             |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Administração (12.122)                                                                                                                                                         | 13.140,00            |
| Resultado líquido das transferências do Fundeb                                                                                                                                                                                                                                | 43.558.640,24        |
| Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura) | 1.419.192,42         |
| <b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>63.595.738,56</b> |

## Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas) | 41.809.341,34        |
| Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4.925.162,66         |
| Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.236.179,03         |
| <b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>47.970.683,03</b> |

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

| Descrição                                                                                                                          | R\$              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:</b>                                                              |                  |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos                                                                            | 24.239,33        |
| (+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                  |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais                                                                           |                  |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores                                                             |                  |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                      |                  |
| (-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com ContribServid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.  |                  |
| <b>Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)</b>                                | <b>24.239,33</b> |

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso                                           | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$)   | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|------------------------------------------------------------|------|------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 2019 | 301        | 21.977.380,53         | 20.715.178,36          | 20.565.213,43         |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 2019 | 302        | 123.951.514,10        | 123.285.143,68         | 122.341.767,29        |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 2019 | 303        | 1.618.326,56          | 1.530.796,96           | 1.443.723,64          |
| 38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União  | 2019 | 304        | 2.363.771,20          | 2.284.058,73           | 2.275.848,73          |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2019 | 301        | 1.524.534,80          | 1.413.268,70           | 1.413.268,70          |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2019 | 302        | 4.281.398,26          | 4.278.995,71           | 3.234.387,34          |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2019 | 303        | 1.038.360,39          | 938.526,09             | 911.707,81            |
| 67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado | 2019 | 304        | 46.400,00             | 46.400,00              | 46.400,00             |
| <b>TOTAL</b>                                               |      |            | <b>156.801.685,84</b> | <b>154.492.368,23</b>  | <b>152.232.316,94</b> |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade                            | Fonte de Recurso                                      | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                   | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundo Municipal de Saúde de Itajaí | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 1902       | 13/06/2019   | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL | 6.812,77            | 6.812,77               | 6.812,77              | Ref a INFRAÇÕES DE TRANSITO dos veiculos da secretaria municipal de saúde de itajai                                                                                                                                       |
| Fundo Municipal de Saúde de Itajaí | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 2534       | 25/07/2019   | DETER - DEPTO. DE TRANSP. E TERMINAIS    | 3.380,23            | 3.380,23               | 3.380,23              | Ref. a C.I 0559/19/AE. Ao processo 175116/2019. A solicitação de pagamento de multas aplicadas pelo DETER/SC, em veiculo locado pelo Municipio, pelo contrato 014/2016. Veiculo placa BAE 8579. Conforme documento anexo. |
| Fundo Municipal de Saúde de Itajaí | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 302        | 4564       | 29/11/2019   | AFONSO RENATO MULLER                     | 8.660,52            | 8.660,52               | 8.660,52              | Ref. A ordem de pagamento de AUXILIO FUNERAL DA SEEVIDORA APOSENTADA (LUCIA REGINA CARDOSO COSA MULLER MATRICULA N° 4766001). Conforme documento anexo.                                                                   |
| Fundo Municipal de Saúde de Itajaí | 02 - Receitas de Impostos e Transfde impostos: Saúde  | 301        | 1878       | 10/06/2019   | JOSE VICTOR CAMPOS                       | 2.409,81            | 2.409,81               | 2.409,81              | Ref. a ORDEM DE PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL da Servidora Elizabeth Mata de Araújo Mat. (712101). Origem de trabalho CEPICS (CENTRO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES). Conforme documento anexo.                 |
| Fundo Municipal de Saúde de Itajaí | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301        | 3299       | 21/09/2019   | JOSENILDO ANIZIO PEREIRA                 | 1.900,49            | 1.900,49               | 1.900,49              | Ref. ao pagamento de AUXILIO FUNERAL da Servidora aposentada REJANE RAMOS SOARES PEREIRA MATRICULA N° 1579201. Conforme documento anexo.                                                                                  |
| <b>TOTAL</b>                       |                                                       |            |            |              |                                          | <b>23.163,82</b>    | <b>23.163,82</b>       | <b>23.163,82</b>      |                                                                                                                                                                                                                           |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso                                                                                                          | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação                                                                                                     | 2019 | 365        | 4.723.310,94        | 4.606.535,33           | 4.606.535,33          |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 365        | 536.506,40          | 475.803,54             | 475.803,54            |
| <b>TOTAIS</b>                                                                                                             |      |            | <b>5.259.817,34</b> | <b>5.082.338,87</b>    | <b>5.082.338,87</b>   |

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso                                                                                                          | Ano  | Sub Função | Valor Empenho (R\$)  | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| 36 - Salário-Educação                                                                                                     | 2019 | 361        | 11.101.593,13        | 10.374.750,14          | 10.374.750,14         |
| 37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios) | 2019 | 361        | 547.602,82           | 342.646,25             | 342.646,25            |
| 62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação                                                                        | 2019 | 361        | 1.644.236,01         | 1.644.236,01           | 1.644.236,01          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                              |      |            | <b>13.293.431,96</b> | <b>12.361.632,40</b>   | <b>12.361.632,40</b>  |

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                               | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Itajaí | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 7376       | 22/10/2019   | CRISTAL TURISMO E TRANSPORTES EIRELI | 15.000,00           | 15.000,00              | 15.000,00             | REFERENTE CONTRATO 232/2019 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTAL TURISMO E TRANSPORTES EIRELI, PARA TRANSPORTE DOS INTEGRANTES DA BANDA FILARMÔNICA DURANTE O INTERCÂMBIO NA REGIÃO DE MAULE E DO III FESTIVAL INTERNACIONAL DE BANDAS E ORQUESTRAS DE LINARES NO CHILE, E NO EVENTO DA ONU NA CIDADE DE SÃO PAULO, que será realizado entre os dias 26 e 27 de outubro de 2019 na cidade de São Paulo/SP, e entre os dias 01 a 11 de novembro de 2019 na cidade de Linares/Chile. |
| Prefeitura Municipal           | 01 - Receitas de Impostos e                              | 361        | 4874       | 26/06/2019   | SILVESTRE SOM LTDA - ME              | 5.319,00            | 5.319,00               | 5.319,00              | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O CONCERTO DA BANDA FILARMÔNICA QUE ACONTECERÁ NO DIA 27/06/19 NO TEATRO MUNICIPAL DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                        | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de Itajaí                      | Transf de Impostos: Educação                             |            |            |              |                                               |                     |                        |                       | ITAJAÍ EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO MUNICÍPIO - ATA 037/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho. |
| Prefeitura Municipal de Itajaí | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 7884       | 19/11/2019   | TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME | 14.094,20           | 14.094,20              | 14.094,20             | LOCAÇÃO DE ONIBUS E VAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER O PROGRAMA DE APÓIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A AQUISIÇÃO DO OBJETO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONARIOS, BANDA FILARMONICA EM EVENTOS E CURSOS DISTANTES REALIZADOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO - ATA 184/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                  |
| Prefeitura Municipal de Itajaí | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361        | 2990       | 01/04/2019   | TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME | 15.611,35           | 15.611,35              | 15.611,35             | LOCAÇÃO DE ONIBUS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS PARA ATENDER O PROGRAMA DE APÓIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A AQUISIÇÃO DO OBJETO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONARIOS, BANDA FILARMONICA EM EVENTOS E CURSOS DISTANTES REALIZADOS EM 2019 - ATA 136/2018 EXERCICIO 2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                          |            |            |              |                                               | <b>50.024,55</b>    | <b>50.024,55</b>       | <b>50.024,55</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

## Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122):

| Unidade                        | Fonte de Recurso                                         | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor                                   | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Itajaí | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122        | 6130       | 27/08/2019   | TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 4.980,00            | 4.980,00               | 4.980,00              | AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA EVENTOS RELACIONADOS COM A SEGRETRAIA DE EDUCAÇÃO COMO O DESFILE CÍVICO E PROJETOS EDUCACIONAIS - ATA 136/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. |
| Prefeitura Municipal de Itajaí | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122        | 7344       | 18/10/2019   | CASA DOS TROFÉUS LTDA - ME               | 8.160,00            | 8.160,00               | 8.160,00              | AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM PARA ENTREGAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SE APOSENTARAM NOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019 COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO E AGRADECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - ATA 070/2019 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ. OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.                                                                                                                                                                    |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                          |            |            |              |                                          | <b>13.140,00</b>    | <b>13.140,00</b>       | <b>13.140,00</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

| A - RECURSOS VINCULADOS |                                    |                               |                            |                                |                                                                     |                |                |             |               |                       |
|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------|-----------------------|
| FR                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |                |                |             |               | SUPERÁVIT/<br>DÉFICIT |
|                         | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES (*)                                                         | COM RPPS       | DO RPPS        | AJUSTE RPPS | EXCLUÍDO RPPS |                       |
| 00                      | 951.532,19                         | 18.119,48                     | 0,00                       | 933.412,71                     | -352.489,00                                                         | -352.489,00    | 0,00           | 0,00        | -352.489,00   | DÉFICIT               |
| 01                      | 2.024.013,72                       | 1.489.990,48                  | 97.937,56                  | 1.492,05                       | -4.599.071,10                                                       | -4.164.477,47  | 0,00           | 0,00        | -4.164.477,47 | DÉFICIT               |
| 02                      | 3.443.158,89                       | 23.251,46                     | 70.949,30                  | 381.395,09                     | 0,00                                                                | 2.967.563,04   | 0,00           | 0,00        | 2.967.563,04  | SUPERÁVIT             |
| 03                      | 771.065.525,21                     | 49.736,94                     | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 771.015.788,27 | 771.015.788,27 | 0,00        | 0,00          | SUPERÁVIT             |
| 04                      | 1.584.943,43                       | 1.182.630,47                  | 1.178,42                   | 0,00                           | 0,00                                                                | 401.134,54     | 401.134,54     | 0,00        | 0,00          | SUPERÁVIT             |
| 05                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 0,00           | 0,00           | 0,00        | 0,00          | SUPERÁVIT             |
| 06                      | 64.419.421,69                      | 1.376.499,80                  | 3.626.958,01               | 7.051.483,80                   | 0,00                                                                | 52.364.480,08  | 0,00           | 0,00        | 52.364.480,08 | SUPERÁVIT             |
| 07                      | 1.005,13                           | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 1.005,13       | 0,00           | 0,00        | 1.005,13      | SUPERÁVIT             |
| 08                      | 12.375.403,91                      | 29.318,04                     | 0,00                       | 1.842.871,83                   | -11.076,41                                                          | 10.492.137,63  | 0,00           | 0,00        | 10.492.137,63 | SUPERÁVIT             |
| 09                      | 283.712,61                         | 0,00                          | 0,00                       | 372,34                         | 0,00                                                                | 283.340,27     | 0,00           | 0,00        | 283.340,27    | SUPERÁVIT             |
| 10                      | 195.319,76                         | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | -159.743,50                                                         | 35.576,26      | 0,00           | 0,00        | 35.576,26     | SUPERÁVIT             |
| 11                      | 752.861,61                         | 9.966,75                      | 3.600,00                   | 107.256,07                     | -81.827,61                                                          | 550.211,18     | 0,00           | 0,00        | 550.211,18    | SUPERÁVIT             |
| 12                      | 3.574.408,97                       | 65.087,30                     | 8.542,07                   | 543.172,14                     | -569.471,13                                                         | 2.388.136,33   | 0,00           | 0,00        | 2.388.136,33  | SUPERÁVIT             |
| 18                      | 2.693.646,18                       | 908.484,88                    | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 1.785.161,30   | 0,00           | 0,00        | 1.785.161,30  | SUPERÁVIT             |
| 19                      | 283.589,55                         | 241.273,82                    | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 42.315,73      | 0,00           | 0,00        | 42.315,73     | SUPERÁVIT             |
| 31                      | 47.879,11                          | 0,00                          | 0,00                       | 13.796,73                      | 0,00                                                                | 34.082,38      | 0,00           | 0,00        | 34.082,38     | SUPERÁVIT             |
| 32                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 0,00           | 0,00           | 0,00        | 0,00          | SUPERÁVIT             |
| 33                      | 0,00                               | 0,00                          | 0,00                       | 0,00                           | 0,00                                                                | 0,00           | 0,00           | 0,00        | 0,00          | SUPERÁVIT             |
| 34                      | 26.034.236,71                      | 109.697,25                    | 59.926,88                  | 1.863.911,85                   | 0,00                                                                | 24.000.700,73  | 0,00           | 0,00        | 24.000.700,73 | SUPERÁVIT             |

|    |               |            |              |               |            |              |              |      |              |           |
|----|---------------|------------|--------------|---------------|------------|--------------|--------------|------|--------------|-----------|
| 35 | 1.038.391,40  | 688,36     | 0,00         | 88.236,16     | 0,00       | 949.466,88   | 0,00         | 0,00 | 949.466,88   | SUPERAVIT |
| 36 | 1.109.800,10  | 15.205,57  | 0,00         | 843.618,60    | -21.747,51 | 229.228,42   | 0,00         | 0,00 | 229.228,42   | SUPERAVIT |
| 37 | 1.098.333,14  | 17.358,68  | 7.261,09     | 561.688,49    | 0,00       | 512.024,88   | 0,00         | 0,00 | 512.024,88   | SUPERAVIT |
| 38 | 9.078.868,79  | 286.974,82 | 1.207.964,44 | 2.095.814,66  | 0,00       | 5.488.114,87 | 0,00         | 0,00 | 5.488.114,87 | SUPERAVIT |
| 39 | 198.593,13    | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 198.593,13   | 0,00         | 0,00 | 198.593,13   | SUPERAVIT |
| 40 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 41 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 42 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 50 | 3.378.116,50  | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 3.378.116,50 | 0,00         | 0,00 | 3.378.116,50 | SUPERAVIT |
| 61 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 62 | 61.162,96     | 2.900,61   | 0,00         | 0,00          | -66.408,00 | -8.145,65    | 0,00         | 0,00 | -8.145,65    | DÉFICIT   |
| 63 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 64 | 571.590,74    | 0,00       | 0,00         | 98.483,59     | 0,00       | 473.107,15   | 0,00         | 0,00 | 473.107,15   | SUPERAVIT |
| 65 | 125.752,50    | 16,82      | 204,70       | 5.983,63      | 0,00       | 119.547,35   | 0,00         | 0,00 | 119.547,35   | SUPERAVIT |
| 66 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 67 | 3.039.656,16  | 156,30     | 1.071.426,65 | 213.502,95    | 0,00       | 1.754.570,26 | 0,00         | 0,00 | 1.754.570,26 | SUPERAVIT |
| 68 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 75 | 5.589.730,56  | 55.246,23  | 415.245,12   | 22.280,16     | 0,00       | 5.096.959,05 | 5.096.959,05 | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 80 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 81 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 82 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 83 | 319.121,22    | 4.396,45   | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 314.724,77   | 0,00         | 0,00 | 314.724,77   | SUPERAVIT |
| 84 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 85 | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00          | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00 | 0,00         | SUPERAVIT |
| 86 | 23.274.176,53 | 0,00       | 0,00         | 19.090.014,02 | 0,00       | 4.184.162,51 | 0,00         | 0,00 | 4.184.162,51 | SUPERAVIT |

|    |                |              |              |               |               |                |                |      |                |           |
|----|----------------|--------------|--------------|---------------|---------------|----------------|----------------|------|----------------|-----------|
| 87 | 0,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00           | SUPERAVIT |
| 88 | 0,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00           | SUPERAVIT |
| 89 | 21.983.580,39  | 0,00         | 2.292.039,99 | 15.802.290,40 | 0,00          | 3.889.250,00   | 0,00           | 0,00 | 3.889.250,00   | SUPERAVIT |
| 93 | 0,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00           | SUPERAVIT |
| 95 | 0,00           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 0,00           | SUPERAVIT |
| T. | 960.597.532,79 | 5.887.000,51 | 8.863.234,23 | 51.561.077,27 | -5.861.834,26 | 888.424.386,52 | 776.513.881,86 | 0,00 | 111.910.504,66 |           |

|    |                                    |                               |                            |                                |                                                                     |                                   |                   |
|----|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| B  | RECURSOS ORDINÁRIOS                |                               |                            |                                |                                                                     |                                   |                   |
|    |                                    |                               |                            |                                |                                                                     |                                   |                   |
| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)    |                            |                                | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) |                                   | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
|    | VALOR REGISTRADO                   | DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | AJUSTES (*)                                                         | DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA |                   |
| 0  | 14.888.659,69                      | 3.424.732,55                  | 1.241.025,17               | 1.309.904,22                   | -19.265.268,73                                                      | -10.352.270,98                    | DÉFICIT           |
| T. | 14.888.659,69                      | 3.424.732,55                  | 1.241.025,17               | 1.309.904,22                   | -19.265.268,73                                                      | -10.352.270,98                    |                   |

Obs.: AJUSTES, conforme anotado no item 3.1, Quadro 02-A, Docs. 02 e 03 nos Anexos da Instrução e restrição anotada no item 9.2.1.

**Parecer n°:** MPC/AF/2007/2020

**Processo n°:** @PCP-20/00096802

**Origem:** Prefeitura de Itajaí

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício  
de 2019

Número Unificado: MPC-SC 2.1/2020.1920

## **1 - RELATÓRIO**

Cuidam os autos das contas anuais prestadas pelo prefeito de Itajaí, referentes ao exercício de 2019 (fls. 4/551).

Audidores da Diretoria de Contas de Governo - DGO analisaram inicialmente as contas por meio do Relatório n° 568/2020, elaborando considerações gerais sobre os dados apresentados, com anotação de restrições legais e regulamentar (fls. 552/624).

Na análise preliminar dos autos, o Exmo. Relator determinou a notificação do Sr. Volnei José Morastoni, prefeito de Itajaí, para se manifestar sobre as restrições aduzidas pela equipe de auditoria (fl. 625).

Notificado, o prefeito apresentou as considerações e documentos de fls. 631/643, que foram objeto de análise pela equipe da DGO por meio do Relatório n° 685/2020 (fls. 644/726).

Vieram-me os autos.

## **2 - ANÁLISE**

As contas prestadas pelo prefeito consistem no Balanço Geral do Município, compreendendo os resultados consolidados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo local, incumbindo ao Tribunal de Contas estadual a emissão de parecer prévio,

de modo a auxiliar a respectiva Câmara de Vereadores no julgamento das contas, em conformidade com o art. 113, § 3º, da Constituição Estadual.<sup>1</sup>

Nos termos do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, o parecer prévio conterá apreciação fundamentada, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Cabe ressaltar que a elaboração do parecer prévio tem por enfoque a apreciação dos atos de governo, não envolvendo exame de responsabilidade dos administradores municipais (prefeito, presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras) por atos de gestão, a teor do art. 54 da LCE nº 202/2000.

Nesse passo, após análise das contas prestadas e das considerações formuladas pela Diretoria de Contas de Governo, o Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da lei e promotor das medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário (art. 108, inc. I, da LCE nº 202/2000), passa a tecer as considerações que seguem.

## **2.1 - Prazo de remessa da prestação de contas**

---

<sup>1</sup> Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida: I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo; [...] § 3º A Câmara Municipal somente julgará as contas após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

A prestação de contas do prefeito deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Trata-se de relevante dever formal imposto por lei, cuja observância tem o condão de possibilitar que o TCE aprecie tempestivamente as contas anualmente prestadas, com vistas ao cumprimento do art. 113, § 5º, da Constituição Estadual.<sup>2</sup>

No caso, a prestação se deu com pequeno atraso, haja vista a remessa das informações ocorrida somente em 2 de março, configurando restrição de ordem legal devidamente anotada pela Diretoria de Contas de Governo.

## **2.2 - Gestão orçamentária**

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A execução do orçamento público deve se pautar pelo equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas em cada exercício, com vistas à preservação da saúde das finanças públicas municipais.<sup>3</sup>

No caso, o resultado do Balanço Orçamentário do município, com os ajustes feitos pela DGO e excluindo-se o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, demonstrou déficit orçamentário de R\$ 57.802.711,37, resultante da diferença entre a receita realizada (R\$

---

<sup>2</sup> Art. 113. [...] 5º O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito até o último dia do exercício em que foram prestadas.

<sup>3</sup> "A Administração deve observar o princípio do equilíbrio orçamentário, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei nº 4320/64, de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, como objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais déficits orçamentários" (Acórdão nº TCU-3353/2008 - 2ª Câmara).

1.402.825.851,91) e a despesa empenhada (R\$ 1.460.628.563,28) no exercício de 2019,<sup>4</sup> tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 153.222.957,41).

Dentre os ajustes feitos (fl. 560), auditores da DGO anotaram restrição legal correlata, concernente à realização de despesas, no importe de R\$ 25.127.102,99, relativas a 2019 e não empenhadas na época própria, vulnerando os arts. 35, inc. II, 60 e 85, todos da Lei n° 4320/64 (fl. 612).

Ainda de acordo com o Balanço Orçamentário, sob a perspectiva das categorias econômicas, foram arrecadados R\$ 1.566.684.940,44 em receitas correntes e empenhados R\$ 1.330.120.392,88 em despesas correntes,<sup>5</sup> de modo que houve superávit de R\$ 236.564.547,56 no orçamento corrente, importando em capitalização do município sob o viés orçamentário (receitas correntes superiores a despesas correntes, com capacidade para cobrir despesas de capital).

No que se refere às receitas de capital - aquelas que decorrem da constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros, ou ainda transferências de capital feitas por outras pessoas de direito público ou privado - arrecadou-se no exercício de 2019 o valor de R\$ 50.364.918,20, correspondente a 3,59% do total arrecadado no exercício.

Por seu turno, as despesas de capital alcançaram o montante de R\$ 151.481.674,08, representando 10,37% do total empenhado no exercício.

---

<sup>4</sup> Nos termos do art. 35 da Lei n° 4320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

<sup>5</sup> Desconsiderando-se as receitas e despesas intraorçamentárias.

Especificamente quanto às receitas de capital oriundas de operações de crédito, tem-se que o montante arrecadado foi inferior ao volume das despesas de capital executadas, cumprindo o art. 167, inc. III, da Constituição.<sup>6</sup>

### **2.3 - Gestão financeira e patrimonial**

De acordo com o quadro principal constante no Balanço Patrimonial, do confronto entre os Ativos e Passivos (Circulantes e Não-Circulantes), apurou-se o patrimônio líquido municipal de R\$ 2.230.745.879,53.

Conforme o Demonstrativo de Variações Patrimoniais do exercício, o município teve resultado patrimonial positivo de R\$ 436.354.443,53 no período, oriundo da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Importante obtemperar que, diferentemente do setor privado, o resultado patrimonial no setor público “não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais” (MCASP, 8ª ed.).

De outro lado, extrai-se do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes,<sup>7</sup> constante no Balanço Patrimonial para fins de cumprimento do art. 105 da Lei nº 4320/64, que o saldo patrimonial do município ao final do

---

<sup>6</sup> Art. 167. São vedados: [...] III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; [...].

<sup>7</sup> De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª edição), “os passivos que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o passivo permanente. Após o empenho, considera-se efetivada a autorização orçamentária, e os passivos passam a integrar o passivo financeiro. Também integram o passivo financeiro os passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções”.

exercício importou em um Ativo Real Líquido de R\$ 2.177.874.898,04.<sup>8</sup>

Já o confronto específico entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do município, excluindo-se o RPPS e computando-se os ajustes feitos pela DGO (fls. 670/671), resultou em superávit financeiro de R\$ 101.558.233,68, de modo que, ao final de 2019, os ativos financeiros eram suficientes para suportar os compromissos financeiros de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 51.664.723,73.

Quanto à análise do resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial por fontes de recursos,<sup>9</sup> o município apresentou situação deficitária - ausência de disponibilidade de caixa líquida - quanto aos recursos não vinculados e também em algumas fontes vinculadas, em parcial dissonância, portanto, com o disposto nos arts, 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.<sup>10</sup>

---

8 Eventuais diferenças entre o patrimônio líquido e o saldo patrimonial decorrem, no mais das vezes, do volume de Restos a Pagar Não Processados, que compõe o Passivo Financeiro por terem sido empenhados, mas não integram o Passivo Circulante por ainda não ter havido, sob a óptica contábil-patrimonial, a ocorrência do fato gerador da potencial obrigação objeto do empenho.

9 Conforme esclarece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª ed), "como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados".

10 Art. 8º. [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

Finalmente, em relação ao RPPS de Itajaí, auditores da DGO constataram situação de equilíbrio atuarial do fundo previdenciário e de desequilíbrio atuarial do fundo financeiro (fls. 577/578), o que pode ser confirmado a partir de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, disponível no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CadPrev.<sup>11</sup>

A dicotomia de fundos decorre da segregação de massas operada pela Lei Complementar Municipal nº 13/2001,<sup>12</sup> sujeitando os servidores a plano previdenciário ou financeiro com base na data de ingresso no serviço público.

#### **2.4- Limites mínimos em saúde e educação**

A Constituição estabelece limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.

Nas contas sob análise, verifica-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores superiores a 15% do produto de impostos, incluindo transferências,<sup>13</sup> conforme exigido pelo art. 198 da Constituição c/c art. 77, III e § 4º, do ADCT.

Da mesma forma, foi aplicado montante superior a 25% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; [...].

<sup>11</sup> Disponível em:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itajai/lei-complementar/2001/1/13/lei-complementar-n-13-2001-dispoe-sobre-o-regime-proprio-de-previdencia-social-de-itajai-e-da-outras-providencias>.

<sup>13</sup> Excluem-se do cômputo as transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, previstas no art. 159, inc. I, alíneas 'd' e 'e', da Constituição.

desenvolvimento do ensino, conforme exigência do art. 212 da Constituição.

Ainda no campo da educação, constata-se terem sido aplicados pelo menos 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, consoante prescrevem o art. 60, XII, do ADCT e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

De outro tanto, auditores da DGO apontaram o descumprimento do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, registrando a falta de aplicação de ao menos 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica.<sup>14</sup>

Por fim, verificou-se o cumprimento do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, haja vista a utilização, no 1º trimestre do exercício em questão, do saldo integral dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, mediante abertura de crédito adicional.

## **2.5 - Limites da despesa com pessoal**

Por mandamento constitucional (art. 169 da Constituição),<sup>15</sup> a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe limites máximos para as despesas com pessoal nos municípios.

Conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal,<sup>16</sup> "os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal ativo e inativo nos Estados, Distrito Federal e Municípios valem como referência nacional a ser respeitada por todos os

---

<sup>14</sup> Restrição 9.2.1 (fl. 714).

<sup>15</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

<sup>16</sup> ADI 5449 MC-REF/RR. Rel. Min. Teori Zavascki. Plenário. Julgamento: 10-3-2016. Publicação: 22-4-2016.

entes federativos, que ficam incontornavelmente vinculados aos parâmetros máximos de valor nela previstos”.

Da análise das contas prestadas, evidencia-se que os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, em conformidade como exigido pelo art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Executivo ficaram abaixo do limite máximo de 54% da RCL, estabelecido pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

De outro tanto, foi respeitado o limite legal de gastos com pessoal do Poder Legislativo (6% da RCL), estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2.6 - Conselhos municipais**

Nos termos do art. 7º, inc. III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-20/2015,<sup>17</sup> as prestações de contas do prefeito deverão vir acompanhadas dos pareceres elaborados pelos conselhos municipais existentes por força da legislação federal.

A criação e efetiva atuação de tais conselhos revela-se de grande importância no contexto dos municípios, tratando-se de órgãos de natureza deliberativa e consultiva, que têm por objetivo auxiliar na formulação e no controle da execução das políticas públicas setoriais, estimulando a participação cidadã.

Audidores da DGO constatarem a remessa de arquivos com denominação formal de parte dos pareceres,

---

<sup>17</sup> Disponível em:

[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis\\_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf).

contudo sem verificação material do seu teor, em virtude da automatização de análise inaugurada neste ano.

Da leitura dos arquivos remetidos, verifica-se a efetiva remessa dos pareceres elaborados pelos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, da Assistência Social, de Alimentação Escolar, do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente, constando a aprovação das respectivas contas pelos seus membros.

De outro tanto, conforme anotado pela DGO, não houve envio do parecer relativo ao Conselho Municipal de Saúde, representando parcial descumprimento do art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-20/2015.

A ausência de remessa de pareceres de Conselhos Municipais não constitui matéria passível de rejeição das contas, afigurando-se suficiente expedição de recomendação, para correção e prevenção da restrição detectada.

## **2.7 – Transparência da gestão fiscal**

A Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e o Decreto nº 7185/2010 estabeleceram padrão de transparência mediante divulgação de informações mínimas acerca da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas

as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

No que tange aos aspectos formais, foi constatado o atendimento à norma, haja vista a disponibilização de informações de todas as unidades municipais, em meio eletrônico de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento ou senhas, permitindo-se o armazenamento, a importação e a exportação de dados, conforme preconizado pelo art. 2º, §§ 1º e § 2º, inc. III, e art. 4º, inc. II, ambos do Decreto nº 7185/2010.

A análise ficou prejudicada quanto à verificação da disponibilização das informações orçamentárias e financeiras em tempo real (art. 48, inc. II, da LRF), em razão da data de acesso das informações.

No que se refere ao conteúdo, auditores da DGO identificaram por amostragem, no campo das despesas públicas, o cumprimento dos 6 (seis) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2001, c/c art. 7º, inc. I, do Decreto nº 7185/2010.<sup>18</sup>

Já no que se refere às receitas públicas, foi detectado o cumprimento dos 3 (três) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2001, c/c art. 7º, inc. II, do Decreto nº 7185/2010.<sup>19</sup>

---

**18** a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; [...].

**19** a) previsão; b) lançamento, quando for o caso; e c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

## **2.8 - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, a prestação de contas do prefeito deve ser instruída com relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XI - CONTROLE INTERNO - Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31)

O art. 8º e o anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015 dispõem sobre o conteúdo do mencionado relatório, listando as informações e dados mínimos a serem prestados.

Todavia, para as prestações de contas de prefeito referentes ao exercício de 2019, foi dispensada a remessa de determinadas informações listadas no aludido anexo, nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria nº TC-975/2019.<sup>20</sup>

Desse modo, para o exercício de referência, o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

---

**20** Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2019, a serem apresentadas em 2020, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: [...]

II - Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito; [...].

do Poder Executivo deve vir acompanhado apenas das seguintes informações:

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos; [...]

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT; [...]

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores; [...]

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014

(Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME); e

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Preliminarmente, destaco que, nos últimos exercícios, o Tribunal de Contas vem expedindo normas de modo a tornar facultativa a prestação de informações relativas a diversos incisos do Anexo II da IN n° TC-20/2015, nos termos da Portaria n° TC-106/2017 (referente ao exercício de 2016), da Portaria n° TC-608/2017 (referente ao exercício de 2017), da Portaria n° TC-537/2018 (referente ao exercício de 2018), e mais recentemente da supracitada Portaria n° TC-975/2019, alusiva ao exercício de referência.

Importante chamar a atenção para tal fato, uma vez que as informações elencadas no sobredito anexo se afiguram de grande relevância no contexto das contas municipais.

A propósito, impende registrar que a Procuradoria-Geral da República teve oportunidade de recentemente se manifestar sobre a IN n° TC-20/2015, nos autos da ADI n° 5851/SC, ocasião em que o MPF consignou a legalidade na exigência de informações por parte do controle externo para fins de subsidiar análise de prestações de contas, com base nos poderes implícitos do TCE e no dever de colaboração dos órgãos de controle interno:<sup>21</sup>

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO II DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LISTA DE DOCUMENTOS DA

---

<sup>21</sup> Parecer disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340053221&ext=.pdf>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL ENCAMINHADA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO. PRELIMINAR. NATUREZA REGULAMENTAR DA NORMA. MÉRITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO SISTEMA DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES IMPLÍCITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. DEVER DE COLABORAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. [...]

2. A estipulação de lista de documentos e informações pelo tribunal de contas estadual a ser apresentada pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, para acompanhar a prestação de contas do Governo, não ofende o princípio da separação dos poderes e o sistema de controle externo e interno delineado pela Constituição.

3. A Constituição confere ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio (art. 71-I), o que se aplica aos tribunais de contas estaduais por força do princípio da simetria (art. 75-caput). Admite-se a existência de poderes implícitos que instrumentalizem a finalidade constitucional. Precedente. (Grifei)

Na esteira do referido entendimento, o Ministério Público de Contas reputa recomendável que, nas prestações de contas dos exercícios vindouros, o Tribunal procure preservar, tanto quanto possível, a lista de informações constantes no Anexo II da IN n° TC-20/2015, de modo a estimular o adequado funcionamento dos órgãos de controle interno, além de propiciar melhores elementos de análise para emissão dos pareceres prévios, e para o consequente julgamento das contas pelas Câmaras de Vereadores.

Quanto à prestação de contas sob análise, auditores da DGO constataram a remessa de arquivo com denominação formal do relatório, contudo sem integral

verificação material do seu inteiro teor, em virtude da automatização de análise inaugurada neste ano.

De toda sorte, partindo dos termos da Portaria n° TC-975/2019, verifica-se que o relatório constante na prestação de contas em análise tratou dos incisos I, IX, X, XVII, XVIII, XIX e XXI do Anexo II da IN n° TC-20/2015.

A propósito da verificação demandada pelo inc. X,<sup>22</sup> auditores do Tribunal impugnaram a falta de avaliação do cumprimento da aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que foram creditados (fl. 716). Contudo, a questão não constitui limite constitucional, decorrendo do art. 21, *caput* e § 2º, da Lei n° 11.494/2007.<sup>23</sup>

Por fim, especificamente no que concerne ao inc. XVIII do Anexo II da IN n° TC-20/2015,<sup>24</sup> cabe recomendar, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atente para o fiel cumprimento do mencionado inciso quando da prestação de contas do exercício de 2020, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação

---

22 X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT.

23 Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. § 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

24 XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da pandemia.

## **2.9 – Políticas públicas de saúde e educação**

A Diretoria de Contas de Governo deu sequência ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação, utilizando como base o Plano Nacional de Saúde e o Plano Nacional de Educação.

Com relação ao Plano Nacional de Saúde para o período de 2017 a 2021, tem-se que a Comissão Intergestores Tripartite definiu, por meio da Resolução nº 8/2016 do Ministério da Saúde, 23 indicadores concernentes às diretrizes, objetivos e metas do setor.

Todavia, diante da ausência de dados disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, a análise da área técnica acabou prejudicada quanto aos indicadores aplicáveis para o exercício de 2019.

No que se refere ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014 para o período de 10 anos, e contendo 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, a DGO realizou, na análise das contas de 2019, o monitoramento da Meta 1:

- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A respeito da aludida meta, a equipe de auditoria constatou que o município se encontra dentro do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de

atendimento em creche, tendo havido melhora do índice em relação ao exercício pretérito.

De outro tanto, foi constatado que o município se encontra dentro do percentual mínimo no que tange à taxa de atendimento em pré-escola, tendo havido melhora do índice relativamente ao exercício anterior.

Finalmente, registre-se que, como novidade na análise das presentes contas, a DGO apresentou quadro evidenciando o esforço orçamentário do Município correlacionado com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, a propósito do art. 10 da Lei nº 13.005/2014.<sup>25</sup>

## **2.10 – Considerações finais**

Analisando a prestação de contas em cotejo com o disposto na Decisão Normativa nº TC-6/2008, tenho que as restrições apontadas no relatório técnico não são dotadas de gravidade apta a ensejar recomendação de rejeição das contas.

Em que pese a restrição consignada no item 9.2.1 do Relatório nº DGO-685/2020,<sup>26</sup> mantida por auditores do Tribunal mesmo após a defesa apresentada pelo prefeito (fls. 648/650), tem-se que o Balanço Geral do Município não apresenta inconsistências que afetem de forma significativa a fidedignidade da posição orçamentária, financeira e patrimonial do ente, tendo as operações sido apresentadas

---

<sup>25</sup> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

<sup>26</sup> 9.2.1 Realização de despesas, no montante de R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00), de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64.

de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública.

Outrossim, conforme visto, o município apresentou déficit no resultado orçamentário, contudo inteiramente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, sem denotar fragilidades iminentes em seu patrimônio financeiro, tendo, além disso, cumprido os limites constitucionais mínimos de aplicação em saúde e educação, bem como respeitado os limites fiscais de despesa com pessoal.

Especificamente no tocante ao descumprimento da aplicação de ao menos 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, conquanto se trate de falta legal grave (art. 21 da Lei nº 11.494/2007) e não justificada adequadamente pelo prefeito,<sup>27</sup> trata-se de circunstância não passível de ensejar, por si só, a rejeição das contas em análise, posicionamento aliás adotado pelo Tribunal de Contas na análise das contas de 2018 do município de Itajaí, com base no voto proferido pelo relator da matéria, Cons. Subst. Cleber Muniz Gavi, assim ementado:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MÍNIMO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO A MENOR. PONDERAÇÃO.**

Apesar da não aplicação de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica constituir irregularidade passível de rejeição de contas (art. 21 da Lei Federal n. 11.494/200), é

---

<sup>27</sup> Nesse sentido, confirmam-se os argumentos já aduzidos pelo MPC/SC nas contas do município referentes ao exercício de 2018 (Parecer nº MPC/3742/2019 - @PCP-19/00179706), em que ocorreu situação similar atinente ao câmputo de gastos com educação especial).

razoável a ponderação da restrição para aprovação das contas quando inexistentes outras irregularidades mais gravosas. (Negrito do original)

Nesse passo, as contas merecem emissão de parecer prévio pela aprovação, com as recomendações cabíveis, a teor do art. 90 da Resolução n° T-6/2001.<sup>28</sup>

Por fim, voltando à restrição consignada no item 9.2.1 do Relatório n° DGO-685/2020, cabe registrar que a falta de empenhamento de despesas no exercício correto já vem sendo observada tanto no exercício de 2017 (item 2.1 do Parecer Prévio n° 136/2018 - @PCP-18/00165207),<sup>29</sup> quanto no exercício de 2018 (item 2.1 do Parecer Prévio n° 237/2019 - @PCP-19/00179706),<sup>30</sup> culminando em crescentes despesas no exercício de referência (R\$ 25.127.102,99), tornando necessária a formação de autos apartados, nos termos do art. 85, § 2°, inc. III, da Resolução n° TC-6/2001,<sup>31</sup> a fim de que sejam averiguadas as circunstâncias do seguido e

---

28 Art. 90. O projeto de Parecer Prévio das contas municipais fará remissão à análise geral e fundamentada do Relatório Técnico, com as ressalvas e recomendações do Relator, se existentes, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1° Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

§ 2° Recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

29 2.1. Realização de despesas, no montante de **R\$ 6.529.403,95**, de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64. (Grifo do original)

30 2.1. Realização de despesas, no montante de **R\$ 13.402.200,94**, de competência do exercício de 2018 não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II e 85 da Lei n. 4.320/64. (Grifo do original)

31 Art. 85. [...] § 2° Verificadas, no exame de contas anuais, irregularidades decorrentes de atos de gestão sujeitos a julgamento do Tribunal, será determinada a formação de processo apartado com o objetivo de: [...] III - aplicar multas por infração à norma legal ou regulamentar de natureza orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, se for o caso.

crescente descumprimento legal, para eventual aplicação da penalidade cabível.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Itajaí, referentes ao exercício de 2019.

3.2 - FORMAÇÃO de AUTOS APARTADOS, nos termos do art. 85, § 2º, inc. III, da Resolução nº TC-6/2001, com vistas à apuração da restrição 9.2.1 do Relatório nº DGO-685/2020, já constatada nos exercícios de 2017 (item 2.1 do Parecer Prévio nº 136/2018 - @PCP-18/00165207) e de 2018 (item 2.1 do Parecer Prévio nº 237/2019 - @PCP-19/00179706), a fim de que sejam averiguadas as circunstâncias do seguido descumprimento legal em volume de despesas crescente, para eventual aplicação da penalidade cabível e prevenção de novas ocorrências similares.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.4 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo, com o envolvimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015,<sup>32</sup> quando da prestação de contas do exercício de

---

32 XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do

2020, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária.

3.5 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.7 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, bem como do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao prefeito, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao Ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Florianópolis, 16 de novembro de 2020.

ADERSON FLORES

Procurador de Contas

---

empenho.

|                          |                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b>      | @PCP 20/00096802                                   |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>  | Prefeitura Municipal de Itajaí                     |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>      | Volnei José Morastoni                              |
| <b>ASSUNTO:</b>          | Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 |
| <b>RELATOR:</b>          | Herneus De Nadal                                   |
| <b>UNIDADE TÉCNICA:</b>  | Divisão 3 - DGO/CCGE/DIV3                          |
| <b>PROPOSTA DE VOTO:</b> | GAC/HJN - 1213/2020                                |

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Prestação de Contas do **Executivo Municipal de Itajaí** referente ao **exercício de 2019**, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

A Prefeitura Municipal remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado da Unidade, relativo ao **exercício de 2019**, e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO) por meio do **Relatório n. 568/2020**, cuja análise apontou irregularidades de natureza grave, em especial, despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica, equivalendo a 94,70% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB.

Por meio do Despacho GAC/HJN-806/2020 abri prazo para que o Responsável se manifestasse.

O Responsável apresentou alegações de defesa e remeteu documentos sobre as restrições contidas no mencionado Relatório.

Mediante o Relatório n. 685/2020, a DGO efetuou a reanálise dos autos e apontou as seguintes restrições:

### 9.2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura –R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes –R\$ 352.489,00), de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na

época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 1.2.1.1).

9.2.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 147.156.374,82, equivalendo a 94,70% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 472.057,78, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.2).

9.2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 02/03/2020, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC- 20/2015. (fls. 2 dos autos e item 1.2.1.3).

### 9.3. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.3.1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer n. MPC/AF/2007/2020, manifestando-se pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com **FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS** a fim de que sejam averiguadas as circunstâncias do seguido descumprimento legal em volume de despesas crescentes e **RECOMENDAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório de reinstrução, bem como que a Unidade Gestora preste corretamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015, inclusive aquelas estipuladas no inc. X, bem como atente ao contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

É o Relatório.

## 2. DISCUSSÃO

Os dados encaminhados por meio eletrônico a este Tribunal de Contas foram examinados pelo Órgão Técnico e permitem aferir as seguintes constatações:

## 2.1. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40.

De acordo com a DGO, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 170 da Lei Complementar Municipal n. 94/2006.

## 2.2. Análise da Gestão Municipal

### a) Gestão Orçamentária e Financeira

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 135.389.857,15**, correspondendo a **8,01%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 123.664.955,10**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 123.664.955,10, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 15.579.994,27 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 139.244.949,37.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência RPPS – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, o Município apresentou Déficit de R\$ 57.802.711,37.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 153.222.957,41).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 101.558.233,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$51.664.723,73** passando de um Superávit de R\$ 153.222.957,41 para um Superávit de **R\$ 101.558.233,68**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 33.038.697,36**.

#### **b) Limites Constitucionais e Legais**

O relativo à aplicação de no mínimo **15%** das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi cumprido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **17,85%**.

Da mesma forma, o Município cumpriu o limite relativo à **aplicação mínima de 25%** das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a aplicação de **28,56%**.

Em relação aos recursos oriundos do **FUNDEB**, verificou-se a aplicação de **74,43%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município cumprido ao estabelecido no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.

O percentual de aplicação em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foi **94,70%** tendo o Município **DESCUMPRIDO**, portanto, ao estabelecido no artigo 21 da Lei n. 11.494/2007.

Neste ponto, o Responsável, em síntese, argumenta que foi realizada a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e que houve equívoco de interpretação na supressão dos empenhos.

Menciona a legislação que rege o FUNDEB, discorrendo sobre a metodologia de distribuição dos recursos vinculados ao Fundo, a qual leva em consideração o censo escolar do exercício anterior, postulando que, segundo referido regramento legal, os alunos da educação especial e da educação de jovens e adultos integrariam também este cômputo.

Apresentou ainda demonstrativo encaminhado pelo Município ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, ponderando que estes níveis de ensino estariam vinculados, dentro de referido Sistema, à educação básica.

Para a DGO a irregularidade persiste desde o exercício de 2018 (94,22%) sendo que as justificativas apresentadas são similares, concluiu por manter o apontado.

### **Vejamos.**

O descumprimento da aplicação de **pelo menos 95%** dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, é **falta legal grave** e não foi justificada adequadamente pelo responsável.

Observando as contas pertinentes ao exercício de 2018 (94,22%) percebo que houve um pequeno aumento do cumprimento da ordem de 0,48% passando para 94,70% (2019).

Em que pese a reincidência no descumprimento, entendo que não seja suficiente para ensejar a rejeição das contas, por si só, sendo razoável a ponderação da restrição haja vista inexistir outras irregularidades mais graves.

Contudo, encaminho **RESSALVA** nas contas.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 3.318.436,84 CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município foi de **R\$ 1.513.270.847,18**, sendo que o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL foi de **45,84%** sendo **43,90%** no Poder Executivo<sup>1</sup> e **1,94%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve **CUMPRIMENTO** dos limites estabelecidos pela LRF.

<sup>1</sup> **Observação:** Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

### **2.3. Conselhos Municipais**

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

O artigo 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015, exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município, verifica-se que houve a remessa de todos os pareceres juntamente com a prestação de contas anual, à exceção do Conselho Municipal da Saúde.

Foi ressaltado pela DGO que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

Com relação a ausência do Conselho Municipal da Saúde, o responsável, sinteticamente, informa que o Parecer foi pleiteado pela Controladoria ao Conselho Municipal de Saúde desde 07/02/2020, solicitando que eles cumprissem os prazos, mas que até o momento o Conselho ainda não realizou o ato de julgamento das contas de 2019.

Assim, ante a falta encaminhamento recomendação.

### **2.4. Transparência**

A DGO analisou, por amostragem, os aspectos relativos à transparência da gestão fiscal no que tange aos dispositivos da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto Federal n. 7.185/2010.

Salienta-se que a verificação da divulgação das informações pode revelar o atendimento pleno, quando disponibilizadas pormenorizadamente a execução orçamentária e financeira, com os requisitos mínimos necessários para a qualidade da informação, ou o atendimento parcial, quando somente parte das informações são disponibilizadas.

Constata-se que houve o cumprimento de todos os itens.

Verifica-se, também, que restou prejudicada a análise acerca da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de

informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, segundo a Instrução em razão da data de acesso.

## **2.5. Políticas Públicas**

A DGO realizou avaliações quantitativas de ações nas áreas de saúde e educação de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde e do Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Saúde (PNS) está previsto na Lei n. 8.080/90 e deve ser elaborado de maneira conjunta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período 2017-2021, e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

### **Saúde**

Para o período de **2017-2021**, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>2</sup>, em novembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a **avaliação das Metas/Resultados do ano de 2019 restou prejudicada**.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contemplá-los em suas políticas públicas de saúde.

### **Educação**

---

<sup>2</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

A DGO destaca também, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei n. 13.005/14, com vigência de 10 anos, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias em todos os níveis de ensino.

Para o exercício em análise a DGO elegeu o monitoramento da Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados estatísticos do Município, verifica-se que a **Taxa de Atendimento de crianças de até 3 anos de idade** que frequentaram as Creches no referido Município em 2019 foi de **58,99%**, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação que é de 50%.

Por sua vez, a **Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade**, que frequentaram a Pré-escola no referido Município em 2019, foi de **102,58%** estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação que é de 100%.

### **Plano Nacional da Educação - PNE**

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal.

A Instrução apurou que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Itajaí, no valor de R\$ 203.002.725,09, representa 13,36% do orçamento do Município.

### **2.6. Outros achados**

No que se refere a Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00)**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria.

O responsável argumenta que as despesas foram previamente empenhadas, mas que tiveram seus saldos, totais ou parcialmente, anulados ou cancelados por falta de comprovação da devida liquidação, alega ainda, que no exercício corrente foram reconhecidas e, que assim, teriam sido empenhadas como despesas do exercício anterior.

Para a Instrução esse procedimento de cancelar e empenhar no exercício seguinte, para serem consideradas como despesas do exercício anterior, chama a atenção pela recorrência, vez que se trata de anotação também constante nas prestações de contas anuais de 2017 e 2018.

A simples alegação da falta de comprovação da liquidação das despesas é insuficiente para alegar a necessidade de cancelar ou estornar os empenhos legalmente registrados.

Empenhar despesas de um exercício no seguinte, não pode se tornar uma prática rotineira, além de distorcer o resultado orçamentário e financeiro, possui reflexos na situação patrimonial do Balanço Consolidado, razão esta que tal irregularidade será encaminhada como **RESSALVA** nas presentes contas.

Em que pese o MPC sugerir a formação de autos apartados, não acolho, neste momento.

No que se refere ao **atraso na prestação de contas**, o Responsável não se manifestou.

Para tal achado encaminhado recomendação.

## 2.6. Considerações finais

No contexto geral, e considerando os ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008, entendo que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina embora apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise, além disso, o descumprimento das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 147.156.374,82**, equivalendo a **94,70%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, por si só, não é

suficiente a ponto de rejeitar as contas, assim, encaminhado parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

### 3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária,

financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando parcialmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o **Parecer n. MPC/AF/2007/2020**;

**3.1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia **Câmara Municipal de Itajaí** a **APROVAÇÃO com RESSALVAS**, das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município.

**3.2. RESSALVAS:**

**3.2.1.** Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00)**, de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 3.1 e 1.2.1.1).

**3.2.2.** Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 147.156.374,82, equivalendo a 94,70% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 472.057,78, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.2).

**3.2. RECOMENDAR** ao Município que atente para as restrições apontadas no Relatório de Instrução quais sejam:

**3.2.1.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 06/03/2020, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC- 20/2015. (fls. 2 dos autos e item 1.2.2.3).

**3.2.2.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1).

**3.3.** Recomendar que adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

**3.4.** Recomendar que preste adequadamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015, ressalvados aqueles eventualmente considerados facultativos no respectivo exercício.

**3.5.** Recomendar que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN nº TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2020, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária.

**3.6.** Recomendar ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de

Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

**3.7.** Recomendar ao Município que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**3.8.** Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**3.9.** Determinar a ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto deste Relator, ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório de Instrução; e

**3.10.** Determinar a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 685/2020 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itajaí, ao Responsável e a Câmara Municipal.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

**HERNEUS DE NADAL**

**CONSELHEIRO RELATOR**

**Processo n.:** @PCP 20/00096802

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 235/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando parcialmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o **Parecer n. MPC/AF/2007/2020**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Itajaí a **APROVAÇÃO com ressalvas**, das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município.

2. Ressalvas:

2.1. realização de despesas, no montante de R\$ 25.127.102,99 (Unidade Prefeitura – R\$ 24.774.613,99 e Fundo Municipal de Esportes – R\$ 352.489,00), de competência do exercício de 2019 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DGO n. 685/2020**);

2.2. despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 147.156.374,82, equivalendo a 94,70% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 472.057,78, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.2 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Município:

2.1. que atente para as restrições apontadas no Relatório de Instrução quais sejam:

2.1.1. atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 06/03/2020, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015. (fs. 2 dos autos e item 1.2.2.3 do Relatório DGO);

2.1.2. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.2 e 1.2.2.1 do Relatório DGO);

2.2. que adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

2.3. que preste adequadamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, ressalvados aqueles eventualmente considerados facultativos no respectivo exercício.

2.4. que atente, no contexto da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2020, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária;

2.5. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.6. que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator:

4.1 ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO);

4.2. bem como do **Relatório DGO n. 685/2020** à Prefeitura Municipal de Itajaí;

4.3. à Câmara Municipal de Itajaí.

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC